

ESTATUTO ASSOCIATIVO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS.

Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, fundado em 20 de abril de 1924, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, situado com sede social e administrativa na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça de esportes na Rua Javari nº 117, Mooca, CEP 03112-100 com CNPJ Nº 62.863.444/0002-99 é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do artigo 53 do Código Civil, com personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, os quais não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Juventus, e, reger-se-á pelas leis vigentes e pelo presente estatuto associativo, Regulamentos e Regimentos

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - O Juventus tem por finalidade promover a prática do futebol profissional e não profissional, bem como a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional, bem como, proporcionar a seus associados a prática de atividade física e desportiva em todas as modalidades, de modo profissional e não profissional, e de participação e o desenvolvimento de atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, assistenciais, de benemerência, esportivas e educacionais em todas as suas modalidades, visando a formação de atletas e para-atletas de modalidade olímpica, podendo ainda exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e nos termos da Legislação em vigor, além do desenvolvimento de forma eventual, de atividades filantrópicas.

2º A - Com objetivo de maior controle social de suas atividades e procedimentos junto aos associados (as), imprensa, grupos de interesses, e exigências da lei, o CAJ manterá em sua página oficial (www.juventus.com.br) um Portal de Governança e Transparência, através do qual se dará publicidade às informações e documentos relevantes relacionados ao seu funcionamento e sua vida social, ressalvadas as hipóteses de confidencialidade previstas mediante cláusulas contratuais, sigilo fiscal, informações sensíveis e estratégicas, assim classificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - PARA DESENVOLVIMENTO DESSAS ATIVIDADES O JUVENTUS PODERÁ:

I - Criar, manter e encerrar centros de treinamentos e praças de esportes secundárias em outras localidades e cidades, mediante deliberação do Conselho Deliberativo;

II - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional em disputas oficiais ou amistosas;

III - Proporcionar aos seus associados a administração e figuração como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, inclusive complementação de aposentadoria voltada aos seus associados e seus dependentes.

Art. 3º. A – SERÃO OBSERVADAS POR DIRIGENTES E CONSELHEIROS AS SEGUINTE DIRETRIZES DE GESTÃO:

I - O Clube poderá pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;

II - O Clube poderá, ainda, pleitear incentivos fiscais, no âmbito federal, estadual e municipal, para a realização de eventos socioculturais-esportivos, para a execução de reformas e ampliações em suas instalações e para outros fins previstos na legislação em vigor.

III - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

a - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

IV - A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

V - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, ou de informações outras que venham substituí-la em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VIII - Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IX - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

X - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.

XI - A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;

XII - A primazia de gestão democrática;

XIII - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

XIV - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XV - A alternância no exercício dos cargos de direção;

XI - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal e de Auditoria Independente, e

XVII - Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. Grau.

DO PATRIMONIO, DA DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS

DO PATRIMONIO

Art. 4º - O patrimônio do Juventus, é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, direitos, marcas, dinheiro, créditos, ações de participação societária e quaisquer outros valores que lhe pertença ou que venham a lhe pertencer, contabilizados oficialmente em seu Balanço Geral Patrimonial de 31 de dezembro de cada exercício social, e pelo patrimônio histórico decorrente de suas conquistas nos campos esportivo e social, constituído de troféus, taças, placas, medalhas, flâmulas, insígnias e objetos de valor ou relevo artístico histórico e cultural.

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 4º A - O Juventus terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações do Juventus, com exceção dos Dirigentes do Conselho de Administração a qual o dirige, em fatos ocorridos dentro do período de seus mandatos, nas suas esferas de competência jurídica (civil, criminal, administrativa e financeira), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo em reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação, em votação secreta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos presentes à reunião. Tal resolução deverá ser ratificada, ou não, também em

votação secreta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados aptos presentes em Assembleia Geral também especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Caso a dissolução do Juventus seja aprovada, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 5 (cinco) membros, necessariamente pertencentes ao Conselho Deliberativo, que terá a missão de:

I - Proceder à liquidação definitiva do Juventus;

II - Proceder à venda em hasta pública de seus bens móveis e imóveis até o valor que supere o passivo porventura existente;

III - Proceder à doação do restante, qualquer que seja o valor ou a espécie de bens, a uma Fundação Assistencial, devidamente legalizada, sem fins lucrativos e existente há mais de 30 (trinta) anos, com sede nesta Capital;

IV - A doação do Patrimônio Histórico será a um Museu Paulista, com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

§ 2º - As decisões sobre dissolução ou qualquer modalidade de operação societária que venha a ser proposta com terceiros somente poderão ser tomadas com o voto favorável da maioria absoluta dos associados do Juventus em Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo, com o quórum de aprovação também da maioria absoluta dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária, especialmente convocada para a deliberação da dissolução ou fusão;

§ 3º - A eventual suspensão ou mesmo extinção de qualquer modalidade esportiva, inclusive o futebol profissional, não será motivo para dissolução do Juventus.

§ 4º - A sede social e administrativa e a praça de esportes principal do Juventus, identificadas no Art. 1º, somente poderão ser encerradas ou alteradas em sua localização mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos, presentes em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim, e referendada pela Assembleia Geral, que será convocada no prazo de 15 dias, com aprovação de maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assembleia.

DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 5º - É facultado ao Juventus, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, bem como a Lei nº 13.155/2015 e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - A forma de participação do Juventus nas empresas a que se refere este artigo será determinada pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros aptos presentes à reunião;

§ 2º - A participação societária do Juventus não poderá ser onerada nem transferida, a qualquer título e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para fins deste artigo, deverá obedecer ao quórum de instalação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos e efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, e o quórum de aprovação será de maioria absoluta dos conselheiros presentes;

§ 4º - Em sendo aprovada a matéria pelo Conselho Deliberativo, para efetivar-se a mencionada oneração ou transferência, será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 5º - O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, qualquer número de associados, e o quórum de aprovação será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados aptos presentes.

DA CRIAÇÃO DE ENTIDADE CAPTADORA DE RECURSOS.

Art. 6º - Com aprovação do Conselho Deliberativo, o Juventus poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de:

I - utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social;

II - utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas, possibilitando através da inclusão a perspectiva de um futuro melhor;

III - colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidades de baixa renda e/ou;

IV - fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

§ 1º - Em ocorrendo a criação do instituto ou entidade prevista neste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo, através de proposição efetuada por comissão especialmente constituída para esse fim, estabelecer as condições e as regras de funcionamento, bem como a forma de indicação e de mandato de seus dirigentes, assim como o direcionamento dos recursos;

§ 2º - Para a criação do instituto ou entidade como para a sua regulamentação previstas neste art. 6 e em seu parágrafo primeiro, haverá necessidade de aprovação por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos presentes à reunião.

DAS CORES, DOS SÍMBOLOS, HINOS E MASCOTE

Art. 7º - O Juventus tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro conforme código internacional Pantone de cores nº 229 c, o distintivo, o pavilhão, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do Juventus, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos presentes.

§ 1º - O distintivo do Juventus é constituído por um círculo todo grená-escuro, circundado por dois círculos periféricos, sendo um grená-escuro e o outro branco, e no meio do círculo um "J" em destaque estilizado na cor branca;

§ 2º - No uniforme esportivo principal, que será usado quando o Juventus for o mandante do jogo, a camisa deve ser grená com os punhos e gola em branco, tendo no peito, do lado esquerdo o distintivo oficial do Juventus. Os calções serão brancos com lista vertical grená aos lados, e as meias serão grenás com lista horizontal branca na parte superior;

§ 3º - Quando o Juventus não for o mandante do jogo, ou quando a cor grená for próxima à cor do adversário, a camisa, os calções e as meias serão usadas nas cores inversas as das mencionadas no § 1º deste Art. Alternativamente, o uniforme esportivo poderá ser de forma diversa a da estipulada nos § 1º e 2º deste Art., em especial para atender projetos mercadológicos do próprio Juventus ou das empresas constituídas ou contratadas na administração do desporto de rendimento, desde que fiquem preservadas a inicial "J" assim como as cores originais do Juventus em qualquer proporção na forma constante do § 1º deste Art., com aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples dos conselheiros presentes em Reunião;

§ 4º - O pavilhão do Juventus terá a seguinte disposição: todo grená escuro, tendo ao centro o distintivo oficial do Juventus;

§ 5º - O pavilhão é privativo dos mastros do Juventus, contudo poderá desfraldar-se em solenidades, reuniões e competições, em que se manifeste o dever ou a oportunidade de sua presença;

§ 6º - O pavilhão do Juventus, hasteado ao lado da Bandeira do Brasil e da Bandeira do Estado de São Paulo, devem ser colocados ao lado direito da mesa diretora da Assembleia Geral, em Reunião do Conselho Deliberativo e no palco em lugar visível e de destaque nas solenidades e festas promovidas pelo Juventus;

§ 7º - Os Hinos oficiais do Juventus, são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do Juventus, com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, como direção musical do maestro Gilberto Gagliardi que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo Juventus. Segue abaixo o hino oficial do Juventus.

Esse moleque travesso
Que tem nome e tradição
Merece nosso respeito
É a força jovem da nação

Que belo time
Que belo esquadrão
Juventus amigo
Do meu coração

Juventus, Juventus
Eu estou aqui
Vamos torcer juntos Juventus
E daqui nunca mais sair

§ 8º - O Juventus adota como mascote a figura estilizada do Moleque Travesso, vestido com a camisa oficial do Juventus e à sua direita na parte inferior, o distintivo do Juventus;

§ 9º - O Departamento de Marketing poderá propor estratégias modificando os modelos estabelecidos neste artigo, cabendo ao Conselho Deliberativo, por metade mais um dos membros presentes, aprovar ou não tais propostas.

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Artigo 8º - A Administração Central é o órgão responsável pela gestão, coordenação e supervisão das atividades do Clube.

Parágrafo I - O cargo de Diretor da Administração Central (Diretor Executivo) é exercido por funcionário do Clube, com capacidade e expertise necessária para o exercício de suas funções, indicado pelo Conselho de Administração, vinculado mediante contrato formal de trabalho ou prestação de serviços, referendado, obrigatoriamente, pelo Conselho Deliberativo, sob a denominação de Diretor Executivo, sem poder de voto em deliberações do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo II: o Diretor Executivo é responsável pela gestão do Clube e exercerá suas atividades de forma integral, sendo avaliado pelos resultados obtidos e o cargo não poderá ser ocupado por membros do Conselho de Administração eleito, e, deve prestar contas ao Conselho de Administração.

Parágrafo III - O Diretor Executivo, com o envolvimento das demais áreas do Clube, é responsável pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como, pela elaboração e implantação de todos os processos operacionais e financeiros após aprovação do Conselho de Administração, e atuará como elo entre a equipe técnica e o Conselho de Administração. O conceito de segregação das funções deve permear todos os processos.

Competências:

Art. 8º A - Compete ao Diretor da Administração Central (Diretor Executivo) praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais priorizando os interesses dos associados, com exclusão dos que forem privativos do Conselho de Administração e de seu Presidente, administrando direta ou indiretamente todas as atividades do Clube e gerindo seus negócios, devendo:

I - Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual de aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho de Administração.

II - Elaborar Plano Diretor de Desenvolvimento quinquenal ou decenal para submissão ao Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, atualizado periodicamente, tendo entre seus objetivos o desenvolvimento sustentável e perene do CAJ, de acordo com as legislações vigentes, bem como, as necessidades e anseios dos associados, e, preservando e reforçando a tradição e identidade do CAJ.

III - Elaborar o regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, dele devendo constar a estrutura organizacional do Clube que será implementada dentro da conveniência e disponibilidade de recursos.

IV – A) Apresentar, até o último dia útil de fevereiro, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório anual das atividades do Clube que englobará os relatórios periódicos elaborados de forma completa, com informações econômico-financeiras, transações com outras partes relacionadas, remuneração de gestores entre outros, bem como, detalhamento do modelo de gestão e de governança.

IV – B) Apresentar no mês de abril o Balanço Geral anual que será elaborado segundo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinado juntamente com o Contabilista, submetê-lo ao Conselho de Administração e posteriormente ao Conselho Fiscal

V – Prestar e garantir que sejam prestadas aos interessados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou estatuto, tão logo estejam disponíveis, com clareza e prevalecendo a substância sob a forma, além de facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal as instalações, informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive relativas a exercícios anteriores.

VI - Elaborar política de recursos humanos, com planos de cargos, salários e benefícios, administrando as relações trabalhistas com os funcionários do Clube, além do gerenciamento de contratos com terceiros, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração.

VII – Demais atos sugeridos e determinados pelo Conselho de Administração.

VIII - Aceitar e recusar admissões e demissões de associados;

IX - Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir, licenciar qualquer empregado ou auxiliar do Juventus, fixando vencimentos, comissões e gratificações, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração;

X - Adquirir todo o material necessário à consecução dos objetivos associativo e esportivo;

XI - Zelar pela manutenção da ordem e do bem-estar social, promovendo ou fazendo promover festividades e programas recreativos ou educacionais, sempre que possível, dentro das posses do CAJ;

XII - Cobrar ingresso dos associados e das pessoas de suas famílias, sempre que for necessário, para viabilizar a realização dos eventos que promover;

XIII - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica, detalhada por departamento para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo;

a) A previsão orçamentária deverá conter em campo específico o provisionamento para obrigação de pagamento de despesas apropriadas em exercícios anteriores.

XIV - Aplicar penalidades nos termos estatutários;

XV - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o lançamento de novos tipos de títulos de associado, individuais ou familiares, ambos transferíveis, válidos por tempo certo e determinado;

XVI - Instituir taxas e contribuições, estabelecendo seus valores e periodicidade, observando-se o contido no Art. 33, § 1º desse Estatuto;

XXII - analisar relatórios ou comunicações de ocorrência do Departamento de Segurança do Clube envolvendo associados para apurar faltas e aplicar-lhes, quando cabíveis, as penas de advertência por escrito ou suspensão preventiva (Art. 25, inciso IV) e neste caso encaminhar o processo para análise e deliberação da Comissão de Sindicância (Art. 165);

XVIII - readmitir associados na forma deste estatuto;

XIX – Avaliar ou propor, sistema de controles internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade, adotando, se necessário, atitudes preventiva, prospectivas e proativa de minimização e antecipação de riscos, bem como, manter a segurança patrimonial do Juventus sempre atualizada, com o atendimento das normas instituídas e apresentação dos laudos técnicos nos prazos estabelecidos pelos poderes públicos;

XX - Cuidar e zelar pela segurança dos funcionários do Juventus, associados e terceiros;

XXI - Cuidar e zelar pela segurança dos veículos, móveis e utensílios e patrimônio histórico do Juventus;

XXII - Cuidar para que se tenha, de imediato, atendimento de primeiros socorros, de preferência no local da ocorrência, com carrinho portátil de emergência, equipado com suporte e cilindro de oxigênio, suporte de soro e bandeja com desfibrilador;

Art. 8º B – Implementar atividades que congreguem os associados, visando a atuação em grupo, na prática e desenvolvimento sociocultural. II. Acompanhar o desempenho das atividades socioculturais, aperfeiçoando-as para melhor aproveitamento dos recursos.

III. Relatar assuntos de sua alçada ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.

Art. 8º C - Implementar competições que congreguem os associados, visando a atuação em grupo, na prática e desenvolvimento de atividades desportivas de participação, e do desporto de rendimento, conforme previsto na Lei nº 9.615/98.

Art. 8º D – Zelar por todos os bens móveis e imóveis que constituírem o ativo da Associação; II. Tomar as providências que se fizerem necessárias para a conservação e manutenção de todos os bens patrimoniais; III. Dar parecer ao Conselho de Administração sobre a conveniência da alienação ou da aquisição de bens integrantes ou destinados a integrar o patrimônio do Juventus, bem como sobre contratos de locação, comodato;

Art. 8º E - Acompanhar o desempenho das demais atividades do Clube, assistência médica e odontológica, de seguros, convênios e outras, aperfeiçoando-as, para melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 8ºF – Da Diretoria de Futebol

I – O cargo de diretor de futebol é exercido por funcionário do Clube, com capacidade e expertise necessária para o exercício de suas funções, indicado pelo Conselho de Administração, vinculado mediante a contrato formal de trabalho ou prestação de serviços, sem poder de voto em deliberações do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

II – O diretor de futebol é o responsável pela gestão dos departamentos de futebol profissional, futebol feminino e futebol de base (categoria sub-20) e exercerá suas atividades de forma integral, sendo avaliado pelos resultados obtidos, cujo cargo não poderá ser ocupado por membros do Conselho de Administração eleito e deve prestar contas ao Conselho de Administração.

III – Compete ao diretor de futebol

a) Administrar as atividades desportivas do Clube seja na modalidade do futebol profissional, futebol de base e futebol feminino

b) Submeter previamente à Presidência do Conselho de Administração uma programação e plano de trabalho, neles incluído os campeonatos e torneios promovidos pelas entidades às quais o Clube esteja filiado;

c) Prestar contas e relatórios mensais ao Presidente do Conselho de Administração das atividades de seu Departamento;

d) Aplicar aos atletas vinculados ao seu departamento as penalidades julgadas justas, de acordo com os regulamentos do Clube e as leis em vigor, “ad referendum” do Presidente do Conselho de Administração;

e) Propor a contratação de técnicos, atletas e pessoal especializado

DO REGIME ECONOMICO FINANCEIRO DAS RECEITAS

Art. 9º - Constituem fontes de recursos para a manutenção do Juventus:

I - Taxas de obras, de manutenção e outras estatutariamente constituídas;

II - Taxas de serviços sociais e esportivos do Juventus;

III - Rendas de jogos de futebol profissional e outras modalidades;

IV- Aluguéis e concessões;

V - Arrecadações dos Departamentos, Social e Amador;

VI - Doações;

VII - Taxas de televisão, rádio, loterias ou quaisquer outros sorteios legais promovidos pelo Juventus;

VIII - Arrecadações sobre jogos lícitos de qualquer natureza;

IX - Direitos pecuniários sobre a formação de atletas pelas escolas das diversas modalidades amadoras, esportivas e profissionais;

X - Rendas de patrocínios em uniformes esportivos e anúncios na sede social e estádio da rua Javari;

XI - Dividendos e lucros de ações de participação societária;

XII - Rendimentos de eventuais aplicações financeiras;

XIII - Renda decorrente da exploração comercial dos uniformes e marcas representativas do Juventus;

XIV - Toda e qualquer arrecadação feita pelo Juventus, sob as diversas rubricas contábeis adotadas.

DAS DESPESAS

Art. 10 - As despesas do Juventus são constituídas por:

I - Conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;

II - Benfeitorias não ativáveis contabilmente;

III - Salários, tributos em geral, encargos trabalhistas e sociais de empregados;

IV - Salários, gratificações, luvas, direitos federativos e contratuais de atletas profissionais;

V - Custeio de competições esportivas, promoções e festas;

VI - Prêmios de seguros, contas de água, esgoto, luz, força, telefone, mão de obra terceirizada e Internet;

VII - Aquisições de materiais esportivos, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;

VIII - Gastos com serviços internos;

IX - Despesas gerais e gastos eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a oneração da despesa social e aplicação de recursos e fundos sociais para fins estranhos às atividades do Juventus.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11 - O exercício social do Juventus terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, observando-se o procedimento previsto nos Arts. 12 e 13, I, II, III e suas alíneas deste Estatuto, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados.

DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DA ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Juventus deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do Clube em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade.

DAS PEÇAS CONTÁBEIS

DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES:

Art. 13 - As demonstrações contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devem ser elaboradas conforme previsto na ITG 2003, NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

I - Dos pareceres e da publicação

a - As demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após análise do Conselho Fiscal.

b - As demonstrações contábeis, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no site do Juventus, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.

II - As notas explicativas, além das exigidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, devem conter:

a) Gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e o valor amortizado constante do resultado do período.

b) O total de atletas vinculados ao Juventus na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual ou por categoria ou a inexistência de direito econômico.

c) Valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras.

d) Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva.

e) Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas.

f) Seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos do Juventus.

g) Receitas auferidas por atividade, podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade.

h) Elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

III - Deverá o Conselho de Administração apresentar as peças contábeis de encerramento do exercício impreterivelmente até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referências das mesmas.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL:

Art. 13-A - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o Juventus, visando o controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará, no mesmo sítio eletrônico: I - cópia do Estatuto Social atualizado; II - relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo único** - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Juventus observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O Juventus compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO REMIDO

a - Associado Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção;

II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE

a - O portador de um Título de Associado Contribuinte, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do Juventus, na qualidade de usuário do Juventus, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;

b - O portador de um Título de Associado Contribuinte, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do Juventus, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pelo Conselho de Administração;

c - O Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no Juventus, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;

d - O portador de um Título de Associado Contribuinte Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do Juventus, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pelo *Conselho de Administração*. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no Juventus, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;

e - O portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito ao Conselho de Administração.

III - ASSOCIADOS DEPENDENTES:

São aqueles oriundos da categoria Associado Remido, Associado Contribuinte Familiar com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:

a - O cônjuge ou companheiro (a) em união estável ou homoafetivo;

b - Os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;

c - Os filhos solteiros/as menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;

d - Os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade.

IV - ASSOCIADO CORPORATIVO:

a - É aquele portador de um Título de Associado Contribuinte, devendo ter uma entidade que o represente com obrigações e condições definidas pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no que tange a sua taxa de admissão e manutenção diferenciadas, sem direito a voto e a ser votado.

DA LIMITAÇÃO LEGAL DOS MENORES

Art. 15 - Os associados e dependentes menores de 18 (dezoito) anos têm limitado os seus direitos sociais exclusivamente às suas pessoas, observando-se às determinações legais, estatutárias ou jurídicas próprias às suas respectivas idades.

Parágrafo único. A permanência de associados ou dependentes menores no Juventus durante o período noturno dependerá, rigorosamente, das diretrizes do Juizado da Infância e Juventude, decidindo o Conselho de Administração nos casos em que julgar conveniente a sua intervenção.

DA INCLUSÃO DE OUTROS DEPENDENTES

Art. 16 - Poderão ser incluídos como dependentes, desde que seja solicitado por escrito pelo associado titular do título, os seguintes casos:

I - Os netos de associados de qualquer categoria, até completarem 24 (vinte e quatro) anos, que poderão ser incluídos no título de seus avós, desde que estes estejam quites com suas obrigações junto ao Juventus, apenas pagando uma taxa mensal equivalente a até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de manutenção de um título associativo familiar;

II - Os pais do associado titular e de seu cônjuge, de qualquer categoria, mediante o pagamento de uma taxa mensal equivalente a até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de manutenção de um título associativo familiar;

III - Os casos excepcionais, não previstos no Estatuto, serão resolvidos e aprovados ou não, por votação em reunião do Conselho de Administração na forma estatutária, constando da respectiva ata.

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 17 – Revogado

DOS MILITANTES

Art. 18 - O Juventus pode admitir nas várias modalidades esportivas que praticar oficialmente, mesmo quando por empresa contratada, (excluindo o futebol, por suas características próprias) atletas militantes que, não sendo associados, venham mediante reconhecida capacidade técnica e ilibada reputação moral, colaborar para elevar e prestigiar o nome do Juventus.

Parágrafo único. Ao Conselho de Administração compete decidir sobre a aceitação desses atletas, que não precisarão ser portadores de qualquer título e para os quais baixará regulamento próprio.

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO ASSOCIADO DO INGRESSO

Art. 19 - Para ingressar no quadro associativo do Juventus, a pessoa física interessada, deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria do Juventus, que a submeterá ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá o seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas, comprovante de endereço e se for o caso, documentação dos dependentes;

II - No caso de menor de 18 (dezoito) anos e maior de 7 (sete) anos, se não possuir a cédula de identidade, deverá apresentar a certidão de nascimento e autorização de um dos pais ou de seu responsável legal;

III - Um dos pais ou responsável legal assinará o Termo de Compromisso de pagamento da manutenção ou contribuição mensal do menor, autorizando a emissão do boleto de cobrança em seu nome, no qual constará também o nome do menor;

IV - Adquirir obrigatoriamente o Título de Associado Contribuinte;

V - Assinar o comprovante do recebimento do Estatuto Associativo do Juventus, que deverá cumprir e fazer cumprir;

VI - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

VII - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

VIII - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§ 1º - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado;

§ 2º - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

DA READMISSÃO

Art. 20 - A readmissão de ex-associado dar-se-á nas mesmas condições de admissão de associado, salvo caso excepcional, a critério do Conselho de Administração do Juventus.

DOS IMPEDIMENTOS DE READMISSÃO

Art. 21 - Não poderá ser readmitido no quadro associativo:

I - O ex-associado excluído por falta de pagamentos de débitos devidos ao Juventus, se não saldar previamente o respectivo montante, salvo caso especial, a juízo do Conselho de Administração;

II - O ex-associado excluído por desabono ao Juventus, salvo caso especial, a juízo do Conselho de Administração com o aval do Presidente do Conselho Deliberativo após parecer da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas e obedecidas as disposições Estatutárias, do Regulamento e Regimento Interno:

I - Frequentar as dependências do Juventus sem restrições, não podendo ser preterido de qualquer atividade esportiva ou de lazer em função de sua qualidade técnica. A classificação dos associados em qualquer atividade esportiva ou de lazer é puramente recreativa, não lhe conferindo privilégio de espécie alguma, com exceção das ocasiões em que houver torneios internos ou externos, bem como quando da formação de equipes das mais diversas áreas esportivas ou de lazer;

II - Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

III - Ser votado para o Conselho Deliberativo após 3 (três) anos ininterruptos na qualidade de Associado Titular Contribuinte ou Titular Remido do Juventus, completados pelo menos até o ano da eleição.

IV - Usufruir os benefícios oferecidos pelo Juventus, na forma prevista neste Estatuto, no Regulamento e Regimento Interno;

V - Praticar desporto amador, mediante prévia autorização do departamento;

VI - Participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;

VII - Integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

VIII - Convidar terceiros para visitar o Juventus, satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - Sugerir por escrito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, qualquer medida que julgar do interesse associativo, fazendo denúncia, reclamação, crítica e/ou consulta;

X - Votar e ser votado para integrar quaisquer dos poderes e órgãos diretivos do Juventus, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

XI - Solicitar trancamento nos termos do art. 24 e seus parágrafos;

Parágrafo único: O associado de qualquer categoria poderá demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Juventus mesmo que esteja inadimplente ressaltando-se, todavia o direito de cobrança a ser exercido pelo Clube.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - São deveres dos associados e de seus dependentes:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente as leis e as disposições do presente Estatuto, do Regulamento e Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Administração, de suas Comissões e dos órgãos administrativos do Juventus;

II - Pagar pontualmente as taxas de associado, as taxas de manutenção e frequência, de complementação orçamentária, as taxas departamentais (pelos usuários), as taxas de garagem (pelos cessionários), as taxas de obras (por todos) e as contribuições e outras taxas na forma em que forem estabelecidas, sendo que seu não cumprimento priva o associado do ingresso nas dependências do Juventus;

III - Apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social, sempre que as circunstâncias exigirem;

IV - Trocar, sempre que necessário, e a critério do Conselho de Administração, a carteira de identificação social, substituindo-a pelo novo modelo adotado pelo Juventus;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do Juventus, se obrigando a:

a - Tratar a todos com respeito e urbanidade, inclusive os funcionários do Juventus, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Juventus;

b - Evitar discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;

c - Zelar pela conservação dos bens do Juventus e influir para que os outros o façam, não sendo permitido, por iniciativa própria, alterar a substância, localização, forma de apresentação ou modo de funcionamento;

d - Respeitar a autoridade dos poderes e órgãos administrativos do Juventus, observando determinações e horários estabelecidos, evitando ainda qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;

e - Respeitar os representantes das entidades às quais o Juventus seja filiado;

VI - Submeter-se a exame médico periódico, para poder usufruir o Parque Aquático do Juventus, com pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Administração;

VII - Colaborar para que o Juventus promova a educação física, moral, desportiva, cultural e cívica de seus associados;

VIII - Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Administração, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do fato, a mudança de residência, de estado civil e falecimento de dependentes;

IX - Entregar na Secretaria sua carteira de identidade social, que ficará retida durante o período de suspensão e inutilizada em caso de exclusão por qualquer motivo do quadro associativo.

DA LICENÇA DO ASSOCIADO

Art. 24 - Com solicitação por escrito e devidamente justificada pelo Associado, o Presidente do Conselho de Administração poderá deferir a interrupção de sua matrícula associativa por prazo não superior a um ano, suspendendo automaticamente o pagamento da taxa de manutenção pelo período abrangido.

§ 1º - Para o trancamento do título que não poderá acusar débito pretérito o associado deverá pagar o valor estipulado pelo Conselho de Administração, o qual, pelo período pretendido, não poderá ser superior ao valor equivalente a duas taxas da manutenção vigente.

§ 2º - O Associado e seus dependentes, enquanto durar o trancamento, não poderá usufruir dos direitos e prerrogativas constantes do Estatuto Associativo do Clube.

§ 3º - O trancamento aludido deste artigo somente poderá ser concedido uma única vez.

DAS PENALIDADES

DA ADVERTÊNCIA, PROIBIÇÃO, SUSPENSÃO, DO RECURSO E DA EXCLUSÃO

Art. 25 - Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções do Conselho Deliberativo, de suas Comissões, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas, ressaltado o disposto no artigo 29:

I - Advertência verbal, que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Administração para registro em livro próprio;

II - Advertência escrita, que será aplicada pelo Conselho de Administração.

III - Proibição de ingresso nas dependências do Juventus ao associado inadimplente a partir de 10 (dez) dias após o vencimento das taxas devidas;

IV - Suspensão preventiva de até 90 (noventa) dias, aplicada pelo Conselho de Administração, para apuração pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo de eventuais transgressões estatutárias, o qual somente poderá ser alterado após parecer dessa mesma Comissão;

V - Suspensão, que será aplicada pelo Conselho de Administração, observando-se o parecer da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo por prazos que podem variar de 20 (vinte) dias a 12 (doze) meses, tempo em que a presença do Associado nas dependências do Juventus fica proibida;

VI - A pena de suspensão em toda e qualquer circunstância, privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações;

VII - Exclusão do quadro associativo, que será aplicada pelo Conselho de Administração, observando-se o parecer da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo.

VIII - Aos associados que exercem a função de Conselheiros, não se aplicam as penalidades descritas nos incisos de I ao VII desse artigo, uma vez que em caso de transgressão esta categoria está contemplada nos artigos de 56 a 59 do Estatuto Social.

DO RECURSO

Art. 26 - Toda penalidade aplicada ao associado será cumprida a partir de sua imposição pelo Conselho de Administração, ficando ressalvado ao punido o direito de apresentar à mesma o recurso que for cabível, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

I - Em havendo motivo justo ou fato novo, o associado punido poderá apresentar pedido de reconsideração da penalidade imposta ao Conselho de Administração, que submetendo tal pedido à sua Comissão de Sindicância, apreciará a reconsideração de acordo com os termos apresentados, observando-se sempre os interesses do Juventus e dos demais associados;

II - O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e optar por seu afastamento terá o seu retorno ao quadro associativo do Juventus condicionado ao julgamento da falta cometida ou ao cumprimento da pena que lhe foi imposta.

DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

Art. 27 - Sempre que não for o caso de se aplicar outra penalidade à infração praticada, será aplicada advertência verbal ou escrita ao associado que:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência verbal;
- II - Ceder a Cédula de Identidade de Associado para outra pessoa, a fim de que possa ingressar nas dependências do Juventus;
- III - Praticar ato condenável, ter comportamento agressivo contra qualquer pessoa ou danificar o patrimônio do Juventus;
- IV - Ter comportamento inconveniente como representante do Juventus, em qualquer local;
- V - Praticar atos de comércio nas dependências do Juventus, sem autorização do Conselho de Administração;
- VI - Transgredir qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

Parágrafo único. A reincidência genérica ou específica agrava sempre a penalidade.

DA JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO

Art. 28 - A pena de exclusão do associado, admissível havendo justa causa para tanto, reconhecida em procedimento regular para sua apuração, assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, será aplicada pelo Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I - Em caso de condenação por crime infamante, transitado em julgado;
 - II - Pelo uso de expressão ou pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, nas dependências do Juventus;
 - III - Em caso de consumo de drogas e de embriaguez habitual, nas dependências do Juventus;
 - IV - Em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertência escrita e suspensão;
 - V - No caso de atentar contra o patrimônio moral, o conceito e o bom nome do Juventus, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores para o mesmo;
 - VI - Deixar de indenizar o Juventus ou concessionário, pelos prejuízos causados por si, por membros de sua família, por pessoas de sua responsabilidade ou convidados;
 - VII - Menosprezar o Juventus, por atos ou palavras, e fomentar ou estimular dissensão;
 - VIII - Ofender, moral ou fisicamente, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Comissões do Conselho, funcionários, colaboradores ou outros associados do Juventus;
 - IX - No caso de não pagamento de 03 (três) meses consecutivos de qualquer taxa estabelecida pelo Juventus aos Associados Contribuintes, excetuando-se o disposto no Art. 34 deste Estatuto;
 - X - Revelar ou dar publicidade de assuntos de caráter privativo e/ou sigiloso do Juventus;
 - XI - Por falta cometida não prevista nos itens acima, mas considerada grave pelo Conselho de Administração, e levada à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo que, no caso, poderá sugerir a exclusão;
- § 1º - A falta de pagamento de indenização prevista no Inciso VI deste artigo, priva o associado de todos os direitos estatutários;
- § 2º - No caso que for cabível a pena de exclusão, o associado poderá ser preliminarmente suspenso pelo Conselho de Administração, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e parecer da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo;
- § 3º - Sendo mantida a exclusão pelo Conselho de Administração, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização nem de compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DAS PENALIZAÇÕES EXCLUSIVAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - Os associados membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, e das Comissões Permanentes ou não, somente poderão ser penalizados pelo Conselho Deliberativo, após a apuração através de procedimento regular.

Parágrafo único. Quando for cabível, dependendo da falta cometida, será aplicada uma das penalidades abaixo pelo Conselho Deliberativo:

- I - Advertência verbal ou escrita.
- II - Suspensão;
- III - Perda do cargo ou função;

DOS PRAZOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DA NOTIFICAÇÃO

Art. 30 - No caso de advertência escrita, suspensão ou justa causa para exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de e-mail ou carta registrada (AR), no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Juventus, para que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, excluída a prevista no Art. 29.

§ 1º - Quando o associado não for encontrado, será feita a notificação nos termos do “caput” deste Artigo.

§ 2º - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos menores de 18 (dezoito) anos, bem como os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados;

§ 3º - O direito de ampla defesa ou do contraditório é assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro dependente, de sua família, sofrer punição;

§ 4º - Após o decurso do prazo descrito neste artigo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de voto dos diretores presentes.

DO REGISTRO DAS PENALIDADES

Art. 31 - As penalidades aplicadas deverão constar de ata, anotadas no prontuário do associado e livro próprio de registro dessas ocorrências, contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se fundamenta.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DAS PENALIDADES

Art. 32 - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos respectivamente, 2 (dois) e 5 (cinco) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

DO SUPORTE DE TAXAS ESPECIAIS

Art. 33 - Com exceção da Taxa de Manutenção ou Contribuição mensal, cobrada de acordo com os Artigos 9 e 14 deste Estatuto, todas as demais taxas deverão ser suportadas por todas as categorias de associado, inclusive Remidos e Contribuintes, ressaltando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Poderá o Conselho de Administração propor ao Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e a título precário, a não cobrança da taxa de manutenção ou outras taxas instituídas pelo Juventus e, igualmente, a revogação de tais concessões, devendo a proposição ser homologada pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião;

§ 2º - É devido por todo associado, sem nenhuma exceção e categoria, a taxa de complementação orçamentária, quando proposta pelo Conselho de Administração do Juventus e homologada pelo Conselho Deliberativo, com fins especificamente determinados;

§ 3º - A taxa de complementação orçamentária poderá ser mantida, alterada ou eliminada, temporária ou definitivamente, de acordo com as necessidades financeiras do Juventus, sempre com acompanhamento das evoluções orçamentárias trimestrais, feitas pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - A taxa de complementação orçamentária será cobrada de todo associado, podendo o seu valor ser diferenciado conforme a sua categoria, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre tendo em vista as necessidades do Juventus.

DO PARCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO

DO PARCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 34 - Fixada a aquisição do Título de Associado Contribuinte, bem como em caso de reativação do título, mediante contrato firmado através da cobrança de prestações mensais sucessivas, o não pagamento de uma delas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de seu vencimento, acarretará, a critério do Conselho de Administração, a cobrança do montante devido estabelecido no Título ou Contrato, através de procedimentos administrativos de cobrança ou, se for o caso, judicialmente com abertura de processo de execução contratual, sendo que toda a importância que houver sido paga pelo associado em atraso ficará revertida em benefício do Juventus, sem direito a qualquer restituição.

DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS

Art. 35 - Poderá o Associado Contribuinte em dia com seu pagamento, e mediante anuência do Presidente do Conselho de Administração, transferir o título de Associado a terceiros, pagando, entretanto, uma taxa de transferência fixada pelo Conselho de Administração, sempre observando-se os demais dispositivos presentes nesse Estatuto.

§ 1º - A transferência dos Títulos de Associados Contribuintes, inclusive os Remidos, decorrentes de herança, aos sucessores, independe do pagamento da taxa instituída neste artigo, mas somente será realizada por determinação judicial, à luz do inventário ou instrumento de igual valor;

§ 2º - O detentor do título de Associado Remido poderá ceder seus direitos a qualquer tempo, com as seguintes disposições:

I - A transferência a terceiros será efetuada mediante pagamento de taxa a ser estabelecida periodicamente pelo Conselho de Administração;

II - A remissão será mantida por uma única transferência a terceiros, com exceção dos familiares decorrentes de herança, nos termos do § 1º deste artigo;

III - Após essa única transação, qualquer transferência posterior implicará no cancelamento da remissão e os direitos e deveres do novo adquirente deste título serão equiparados aos Associados Contribuintes.

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS TÍTULOS

Art. 36 - Os preços e condições para a venda do Título de Associado Contribuinte e de outras modalidades de associados, bem como a fixação de taxas de transferências para as demais modalidades associativas, serão de exclusiva competência do Conselho de Administração.

DOS PODERES DO JUVENTUS

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 37 - São poderes oficiais do Juventus:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Administração

NORMAS GERAIS

Art. 38 - É obrigação dos Poderes, por si, seus Membros e pelo Associado em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento e o Regimento Interno, assim como o Plano Diretor Quinquenal ou Decenal a que o Juventus se subordina.

§ 1º - Qualquer membro dos Poderes do Clube que deixar de cumprir as normativas mencionadas no "caput", após as advertências formais, será passível de Processo Administrativo que poderá ensejar além da destituição do cargo, a exclusão do quadro associativo e a responsabilização civil, penal ou tributária pelos eventuais danos ou prejuízos que possa ter causado ao Patrimônio do Clube.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração e seu Vice-Presidente assim como o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo bem como o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente licenciar-se do cargo caso pretendam disputar eleições oficiais no âmbito dos poderes Federal, Estadual ou Municipal; o período de licença não poderá ser inferior a 90 dias antes das eleições, sob pena de transgressão estatutária punível com impedimento.

Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo Juventus a não ser que seja de total interesse do Clube com aprovação prévia do Plenário do Conselho Deliberativo por maioria absoluta.

Parágrafo único: Os associados com cargo ou função, na utilização dos serviços prestados pelo Juventus, estão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - É proibido o acúmulo de cargos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Comissões não respondem pessoalmente pelos compromissos do Juventus, mas são responsáveis perante este e perante terceiros, solidariamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da lei ou do Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais, desde que comprovada a responsabilidade de cada um através do competente e necessário processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único: Em caso de atos irregulares de qualquer espécie, o prazo prescricional a ser observado quanto aos agentes praticantes ou causadores dos mesmos será aquele definido nas leis cíveis, penais, tributárias e estatutárias em vigor.

Art. 42 - Os membros dos Poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto registrado na respectiva Ata.

Parágrafo único: No caso de prejuízo causado ao Juventus por dolo ou negligência poderá ser solicitado aos responsáveis o ressarcimento, mediante aprovação por maioria simples pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - É proibido ao associado que for comodatário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer forma ou natureza ao Juventus, ocupar qualquer cargo seja no Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, ou ainda nas Comissões do Conselho Deliberativo bem como do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 53.

Parágrafo único: O impedimento previsto neste artigo estende-se para o seu cônjuge ou parentes até 3º grau.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Deliberativo e o do Conselho de Administração, em exercício se obrigam a disponibilizar aos Presidentes eleitos, imediatamente após as eleições, o acesso às dependências e departamentos do Juventus para formalizar a transição de forma bilateral, transparente e democrática.

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA COMPETÊNCIA

Art. 45 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e quando houver segunda etapa para eleição do Conselho de Administração (Art. 123, inciso II) dar posse imediata à chapa eleita.

II - Promover alterações estatutárias;

III - Decidir sobre a dissolução ou a fusão do Juventus;

IV – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e de Auditores Independentes

Parágrafo único: A fusão somente se dará se for mantida obrigatoriamente a denominação Clube Atlético Juventus, com seu pavilhão, emblema e cores.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 46 - A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto no quadro associativo completados até a data da Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do Juventus, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições:

a - O associado deverá ter pelo menos 1 (um) ano de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo ou quando ocorrer o que determina o inciso I do artigo 45 e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social;

b - Serão considerados inaptos para votar:

I - Os integrantes da categoria de Dependente;

II - Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao Juventus;

III - Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos;

IV - Aqueles que estiverem com a penalidade de advertência escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada ou cumprida.

§ 1º - O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do Juventus e pelo associado titular;

§ 2º - O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo por outro associado do Juventus.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 47 - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante Edital, onde conste a ordem do dia, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e o nome de quem a convocou, e publicada com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao da realização da Assembleia, em Edital Oficial de Convocação, mediante aviso publicado e afixado em quadro próprio, na Sede do Juventus e no sítio oficial do Juventus.

§ 1º - Especificamente quando se tratar de Assembleia Eletiva para membros do Conselho Deliberativo e na hipótese prevista no Artigo 123, inciso II, a mesma será publicada por meio de Edital em órgão da imprensa de grande circulação da cidade-sede do Juventus por pelo menos 3 (três) vezes, de acordo com o artigo 22, inciso III da Lei 9.615, de 24/03/1998, além de também divulgar pelo sítio oficial do Juventus;

§ 2 ° - Além das formas estabelecidas no presente estatuto, fica assegurado ao Presidente do Conselho e Administração, bem como a maioria simples dos Conselheiros e/ou a um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com seus compromissos sociais, com, pelo menos, 1 (um) ano de permanência ininterrupta no quadro associativo, o direito de pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de relevante interesse do Juventus, justificando a pertinência;

§ 3 ° - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do § 2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.

DA MESA DIRETORA

Art. 48 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, quando de sua falta e impedimento, por seu Vice-Presidente, na forma estatutária ou, ainda, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1 ° - O Presidente da Assembleia Geral, além das atribuições inerentes a sua função específica, terá as mesmas prerrogativas e competências estabelecidas pelo Art. 63 § 1º e 2º deste estatuto;

§ 2 ° - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário para integrar a mesa diretiva dos trabalhos.

DO LOCAL E INÍCIO DOS TRABALHOS

Art. 49 - A Assembleia Geral funcionará na Sede Social do Juventus em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados na plenitude de seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados aptos e deliberará por votos de maioria simples dos presentes, exceto nos casos específicos determinados neste Estatuto, que exigem quórum diferenciado, funcionando o seu Presidente como “voto de qualidade” em caso de empate.

Art. 50 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - Na primeira quinzena do mês de novembro, quando houver convocação para eleger e marcar data da posse dos terços dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e seus suplentes, nos termos do Art. 113 e seu § 1º ressaltando-se, todavia, o que preconiza o Art. 117 e seu § 1º do Estatuto;

b – Quando houver necessidade de uma segunda etapa para eleição dos membros da Chapa concorrente ao Conselho de Administração (Art. 123, inciso II), na segunda quinzena do mês de abril.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo:

a - Para preenchimentos de vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

b - Para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 135 § 3º;

c - Para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência ou de interesse do Juventus assim como os casos omissos no presente estatuto;

d - Todas as votações nas Assembleias Gerais serão efetuadas por escrutínio secreto.

DA ADMINISTRAÇÃO

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 51 - A administração do Juventus será exercida pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do Juventus, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com total transparência na gestão de seus recursos.

§1º - As práticas de gestão administrativa do Juventus devem ser autossuficientes para proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, no exercício e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2 ° - O Clube será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, transparência e descentralização.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS FUNÇÕES

Art. 52 - O Conselho Deliberativo do Juventus é o órgão associativo com funções eletivas, nos casos previstos neste Estatuto, bem como normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, sendo também de sua responsabilidade a definição do plano quinquenal ou decenal do Juventus além de outras aqui estabelecidas, exercidas através de decisões proferidas em suas reuniões ordinárias e extraordinárias e através de suas Comissões, nos termos do presente Estatuto.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 53 - O Conselho Deliberativo do Juventus terá até no máximo 120 (cento e vinte) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Até 60 (sessenta) conselheiros que serão resultado da soma dos conselheiros eméritos mais os conselheiros vitalícios;

II - 60 (sessenta) conselheiros quadrienais;

III - 15 (quinze) conselheiros suplentes dos quadrienais.

§ 1 ° - Os membros do Conselho Deliberativo, sejam de que categoria forem, não poderão manter vínculo empregatício ou contrato de concessão com o Juventus, nem como intermediador com remuneração na base de comissão, inclusive como sócio de qualquer forma societária em empresa contratada, nem como negociador de jogador de futebol, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linhas retas, colaterais ou por afinidade de até 3º grau, salvo mediante autorização do Conselho Deliberativo com aprovação por pelo menos 2/3 dos Conselheiros presentes em reunião.

§ 2 ° - Os conselheiros eméritos que serão obrigatoriamente oriundos das categorias vitalício ou quadrienal serão agraciados ao atenderem ao conjunto dos seguintes quesitos:

I - No ano em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade;

II - Serem associados por no mínimo 30 (trinta) anos;

III - Serem conselheiros em qualquer das categorias ou ainda na soma das mesmas por no mínimo 15 (quinze) anos.

§ 3 ° - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao Juventus ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao Juventus, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião;

§ 4 ° - O número de conselheiros agraciados pelo que determina o § 3º deste artigo será de no máximo 10 (dez);

§ 5º - Ao conselheiro emérito estará garantido o abono incondicional de faltas para efeito do Art. 55 I, deste Estatuto;
§ 6º - O período na suplência não será computado na contagem de tempo como conselheiro para todos os fins previstos neste estatuto, principalmente nos artigos 54 §4º, 120, 121 § 2º e 124.

DOS CONSELHEIROS VITALÍCIOS

Art. 54 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até 60 (sessenta), sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal e, desde que hajam vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sítio do Juventus, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

§ 1º - Se houver empate na classificação por antiguidade no Conselho, deverá ser observado a seguir o tempo de filiação do Conselheiro como associado. Se ainda permanecer o empate, deve ser observado, então, o critério etário, prevalecendo o mais idoso sobre o mais novo;

§ 2º - Todos os Conselheiros Vitalícios terão os seus atuais mandatos válidos até eventual extinção ou perda dos mesmos, nos termos do Art. 55 deste Estatuto;

§ 3º - Os Conselheiros vitalícios não terão suplentes e sua substituição dar-se-á pelo preenchimento das vagas exclusivamente pelo critério classificatório constante da ordem estabelecida na lista permanente baixada pela presidência do Conselho Deliberativo, conforme consta do caput deste artigo, não podendo, porém, serem aproveitados ex-conselheiros, ainda que vitalícios, que tenham perdido seus mandatos, a qualquer tempo, por infringência prevista neste Estatuto Art. 55,I,II,III e IV.

§ 4º - Somente poderá ser promovido a condição de vitalício o conselheiro com, pelo menos, 8 (oito) anos de permanência consecutiva no Conselho Deliberativo.

DA TRANSGRESSÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55 - Perderá seu mandato o Conselheiro Quadrienal Titular, Suplente, Vitalício ou Emérito:

I - Aquele que deixar de comparecer a 07 (sete) reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato:

a - A perda do mandato a que se refere o caput deste artigo será automática, a partir da notificação expedida pela Presidência do Conselho Deliberativo, por meio de carta com AR, contendo descriminação das faltas, a ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da realização da reunião em que ocorreu a sétima falta, para apresentação de eventual contestação;

b - O conselheiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento constante da AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecorrível;

c - A substituição do Conselheiro afastado será feita pelo suplente imediato, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, e referendado em reunião plenária do Conselho Deliberativo.

II - Aquele cujo procedimento, em qualquer circunstância, se revelar incompatível com as normas e o bom nome do Juventus, com a moral, a ética e o decoro pessoal que se exige de tais membros e por infringência estatutária. O prazo prescricional referente à punição para tal procedimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir do conhecimento do fato, desde que os poderes do Juventus não instruem o competente procedimento a respeito da infringência estatutária;

III - Aquele que deixar de pertencer ao quadro associativo do Juventus;

IV - Aquele que provocar, durante o período de seu mandato, a interrupção ou suspensão de pelo menos 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, realizado em Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo do Juventus, após as advertências de praxe, pelo respectivo Presidente da mesa.

V - O Conselheiro de qualquer categoria que, estiver inadimplente com os cofres do Clube, por mais de 120 dias, perderá o mandato, devendo a Secretaria do Conselho Deliberativo notificá-lo a partir de 90 dias, a contar do início da inadimplência.

§ 1º - Em se tratando de Conselheiro Vitalício, para efeito deste artigo, as faltas serão computadas quadrienalmente, com data-base considerada a partir da reunião plenária havida em 26/11/2007, e as demais faltas serão consideradas a cada período subsequente de 04 (quatro) anos, não sendo somadas as faltas de um período às de outro período quadrienal.

§ 2º - As justificativas para o abono de faltas ficam limitadas a 6 (seis) durante o período de seu mandato, observando que aquelas decorrentes de fatos ou acontecimentos de extrema relevância e documentalmente comprovadas poderão ser abonadas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e não ser computada no registro do limite estabelecido, devendo a justificativa em quaisquer circunstâncias ser apresentada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência.

§ 3º - Os documentos que comprovam as justificativas serão arquivados e estarão à disposição dos Conselheiros que poderão requisitá-los mediante ofício encaminhado a Presidência do Conselho Deliberativo.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 56 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 55 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 116, e a perda do mandato por infringência do "Caput" do Art. 55 I, com exceção dos conselheiros eméritos e suplentes para efeito do Art. 55 I.

Art. 56 A - Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o membro do Conselho Deliberativo será destituído do cargo, mediante decisão da Comissão de Sindicância, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

DO ENVIO DE CASOS À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 57 - Quando necessário, para apuração de fatos que possam levar às cassações e punições aqui previstas, o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, deverá encaminhar o caso a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância, no prazo de 20 (vinte) dias, após receber o caso, prorrogável por mais 10 (dez) dias se for necessário, deverá apresentar um relatório pormenorizado dos fatos ocorridos e apurados, as infrações legais e estatutárias havidas, bem como as proposições cabíveis.

PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 58 - A Reunião Plenária do Conselho Deliberativo que decidirá a respeito de perda de mandato por infringência estatutária, excluindo-se aqueles infringentes do Art.55, Inciso I, letras "a", "b" e "c", utilizará o mecanismo de votação secreta, cuja matéria em análise deverá ser obrigatoriamente aprovada previamente pelo voto de maioria simples dos pares presentes à reunião.

§ 1º - Ao conselheiro infringente ser-lhe-á permitido que proceda a sua defesa por escrito ou verbalmente, antes do início da votação;

§ 2º - O Conselheiro que vier a perder seu mandato por decisão do Plenário do Conselho Deliberativo será imediatamente afastado de suas funções;

§ 3º - O Conselheiro que, na forma deste artigo perder o seu mandato por infringência estatutária, não mais poderá voltar a integrar o Conselho Deliberativo do Juventus;

§ 4º - A perda do mandato de Conselheiro não exime o excluído da aplicação de penalidades previstas neste Estatuto, que lhe serão aplicadas "Ad-Referendum" do Conselho de Administração, no que tange a sua situação de associado.

DA SUSPENSÃO OU AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO

Art. 59 - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá aplicar suspensão preventiva, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, a qualquer Conselheiro, devendo, nesse mesmo prazo, obrigatoriamente, convocar reunião do plenário do Conselho Deliberativo ou incluir tal questão na ordem do dia de reunião anteriormente marcada, para a decisão pertinente.

Parágrafo único. O Conselheiro do Juventus, Quadrienal Titular, Vitalício, Emérito e Suplente poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 55 excetuando -se as alíneas I a) e I b) ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.

DO PEDIDO DE LICENÇA DE CARGO NO CONSELHO

Art. 60 - Todo Conselheiro poderá se licenciar de seu cargo, por motivo de força maior, sob autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, por no máximo 3 (três) meses ou por um período maior, desde que essa extensão de prazo seja aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria simples, através de qualquer forma de votação prevista no Art. 69.

DA INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

Art. 61 - O Conselheiro que for nomeado para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pelo Conselho de Administração será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deixando um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo na segunda reunião subsequente do Conselho após a data do desligamento do cargo contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo no Conselho de Administração até o término do mandato do mesmo.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DIRETIVOS

Art. 62 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo o Vice-Presidente e, na falta dos dois, o Presidente do Conselho de Administração convocará, em regime de urgência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, reunião do Conselho Deliberativo que terá por incumbência eleger um Presidente interino, o qual determinará a data de novas eleições, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias desta reunião, para o preenchimento do cargo existente, observando-se as determinações estatutárias cabíveis.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária para eleger, entre os Conselheiros aptos, o nome do substituto.

§ 2º - A votação para aprovação do nome proposto para Presidente ou Vice-Presidente será de maioria simples dos membros presentes à reunião;

§ 3º - A forma de votação será de decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com os dispositivos determinados pelo Art. 69 e seus parágrafos deste Estatuto;

§ 4º - Os eleitos assumirão tais cargos em mandato-tampão para o restante do período originalmente fixado para os membros substituídos, desde que ele seja inferior à metade deste mandato menos um dia;

§ 5º - Caso seja superior à metade do mandato mais um dia do originalmente fixado, será o período para o qual são eleitos considerado como mandato integral e computado para fins de reeleição.

MESA DOS TRABALHOS

Art. 63 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando ausente o seu Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. No caso da ausência dos dois, em votação por maioria simples, os conselheiros escolherão um, dentre os membros do Conselho, para ocupar provisoriamente o cargo.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Mesa compete advertir o Conselheiro, casar-lhe a palavra ou, em reincidência, determinar que se retire do recinto aquele que tente perturbar os trabalhos com apartes inoportunos, que se recusar a assinar a lista de presença, que faça referências estranhas à matéria em discussão ou use de expressões incompatíveis com o respeito indispensável à dignidade e compostura sociais devendo relatar, se necessário, tal fato aos órgãos administrativos competentes para outras punições cabíveis;

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente da mesa é competente, também, para determinar a interrupção dos trabalhos ou suspendê-los até nova convocação do Conselho se um ou mais Conselheiros, depois de advertidos, persistirem na discussão de assuntos incabíveis ou que ameacem a ordem da reunião, ficando a critério exclusivo da Presidência da Mesa, proceder-se, oportunamente, às punições pertinentes, nos termos do Art. 55 - IV.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 64 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar da convocação: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, mediante aviso afixado na sala do Conselho Deliberativo e em quadro especial na Sede do Juventus, e ainda por e-mail e WhatsApp e publicado no site oficial do Juventus, e realizar-se-ão em primeira convocação, desde que constatada a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros efetivos, ou realizando-se em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pela Presidência do Conselho ou através dela, por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, por 500 (quinhentos) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância e, nestes casos, exclusivamente para tratar de assuntos de suas competências.

DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 65 - Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matérias de interesse do Juventus, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Deliberativo, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

DO LIVRO ou LISTA DE PRESENÇA

Art. 66 - O Conselheiro que comparecer a qualquer reunião deverá, obrigatoriamente, assinar o livro ou lista de presença respectiva, antes do início dos trabalhos, sendo certo que não o fazendo será advertido pelo Presidente da Mesa para fazê-lo. Em havendo recusa para regularizar sua presença, o Presidente determinará que o Conselheiro se retire da reunião, aplicando-lhe falta injustificada para os fins da letra “a” do Art. 55, I e observando-se o contido no Art. 63 deste estatuto.

Parágrafo único. As presenças dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão consignadas em livro ou lista própria, com folhas numeradas sequencialmente e após a última assinatura relativa a cada reunião o espaço restante da folha deverá ser anulado.

DA FORMA E CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado, na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I - Ordinariamente:

a) - Anualmente, dentro do 1º quadrimestre de cada ano, para discutir e aprovar provisoriamente os relatórios e as contas do Conselho de Administração, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

c - Trienalmente em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

d - Trienalmente em reunião eletiva na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse à Chapa vencedora do Conselho de Administração, porém se houverem três ou mais chapas concorrentes a eleição será definida em Assembleia Geral Ordinária (Artigo 50 inciso I letra “b” e Artigo 123 inciso II).

e - Trienalmente em reunião eletiva no mês de setembro para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

f - Obrigatoriamente, na 2º quinzena dos meses de fevereiro, junho e outubro, para tomar conhecimento das atividades administrativas do Clube referentes ao ano base; expostas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou representante legal, que deverá informar os contratos celebrados nos respectivos período, descrevendo objeto, valor e prazo além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o Clube, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhando aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

g) - A sessão prevista na Alínea “c” deste artigo será convocada e presidida, até o momento da eleição e posse, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, que escolherá seus auxiliares dentre os Conselheiros presentes. Se, todavia, o Presidente do Conselho estiver concorrendo à reeleição, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente, porém se este também for candidato a eleição ou reeleição, deverão os conselheiros, através de votação por maioria simples escolher dentre seus pares quem assumirá a Presidência da reunião.

II - Extraordinariamente:

a - Deliberar sobre propostas apresentadas a seu exame, pelo Conselho de Administração;

b - Intervir junto ao Conselho de Administração, solicitando informação, sempre que lhe parecer justo;

c - Cassar o mandato do Conselho de Administração, desde que constatado fato grave atentatório contra a vida do Juventus e comprovada a sua responsabilidade direta, “Ad-Referendum” da Assembleia Geral;

d - Cassar o mandato dos membros das Comissões de Sindicância, de Reforma Estatutária, da Comissão de Auditoria Interna e das comissões não permanentes desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;

e - Advertir ou punir o Conselho de Administração, podendo cassar seus mandatos, caso esta deixe de cumprir as normas estatutárias, por ação ou omissão, ou exorbite de suas funções, onerando o patrimônio social sem autorização do Conselho Deliberativo ou usando a receita ordinária das taxas de manutenção para sustentar departamentos esportivos profissionais, desde que não autorizadas pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral;

f - Referendar as indicações constantes da lista classificatória para os cargos de Conselheiros Vitalícios do Juventus, segundo os critérios estatutários vigentes;

g - Decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 55 II;

h - suspender ou afastar Conselheiros de acordo com o disposto no Art. 59 e Parágrafo único;

i - Decidir sobre proposta do Conselho de Administração para a venda ou doação de bens móveis que estejam em desuso sejam imprestáveis ou obsoletos, e venda de outros ativos móveis, com maioria absoluta dos membros presentes à reunião, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades associativas ou no aumento do patrimônio do Juventus;

Parágrafo único. Para cassação do mandato do Conselho de Administração ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 93, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.

DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

Art. 68 - O Conselho Deliberativo do Juventus reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente na Sede Social em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros efetivos ou então 30 (trinta) minutos após com qualquer número de conselheiros presentes e deliberará por votos de maioria simples, exceto nos casos específicos determinados neste estatuto que exigem quórum diferenciado, funcionando o seu presidente como “voto de qualidade” em caso de empate na deliberação de qualquer dos assuntos discutidos na Reunião.

DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 69 - Depois de apreciadas e discutidas as matérias da ordem do dia, as votações do Conselho Deliberativo serão realizadas por aclamação, simbólicas, nominais, secretas ou computadorizadas, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvado o que dispõe o Art. 58 § 1º deste Estatuto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 1º - O entendimento das formas de votações deste artigo é o seguinte:

I - Por aclamação: é a votação da proposta saudada por palmas, abrangendo a unanimidade dos presentes;

II - Simbólica: é a votação que se fará pelo sistema de os Conselheiros ficarem sentados ou em pé, favoráveis ou contrários, conforme declaração do Presidente;

III - Nominal: se fará chamando cada um dos Conselheiros para votar individualmente;

IV - Secreta: se fará em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto;
V - Computadorizada: que é a votação feita via computador e/ou equipamento correlato.
§ 2º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas no sítio oficial do Juventus, pelo menos em espaço exclusivo destinado aos Conselheiros;

DA REUNIÃO PERMANENTE

Art. 70 - O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante, com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à Reunião.

DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 71 - O Presidente do Conselho Deliberativo, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente do Conselho de Administração após 3 (três) anos do término de seu mandato.

DAS COMISSÕES

Art. 72 - São Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Sindicância;
- II - Comissão de Reforma Estatutária
- III- Comissão de Auditoria Interna.

§ 1º - A qualquer momento, poderão ser criadas Comissões Temporárias específicas para tratar de outros assuntos atinentes ao Juventus, por proposta do Presidente do Conselho ou por conselheiros, devendo a mesma ser aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º - As Comissões Temporárias seguirão as mesmas regras e condições das Comissões Permanentes.

NORMAS GERAIS

Art. 73 - As Comissões Permanentes, compor-se-ão de 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo 3 (três) no mínimo pertencentes ao Conselho Deliberativo, e no máximo 3 (três) convidados, desde que sejam associados do Juventus.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse;

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes terão o mandato coincidentes com o mandato da Presidência do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A critério das Comissões e com a concordância da Presidência do Conselho, poderão ser convidados a colaborar com as mesmas outras pessoas, mesmo que não associadas, visando prestar colaboração técnica específica a respeito do objeto da Comissão;

§ 4º - Em caso de impossibilidade ou renúncia de membro de qualquer Comissão, este poderá ser substituído por outro, mediante nomeação do Presidente do Conselho, a fim de que não haja prejuízo das atividades, cabendo ao mesmo informar essa substituição ao plenário do Conselho na primeira reunião que suceder à alteração;

§ 5º - Todas as comissões criadas pelo Conselho Deliberativo serão sempre e unicamente subordinadas a Presidência do Conselho Deliberativo, a quem prestarão contas de seus trabalhos e pareceres;

§ 6º - Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Coordenador e Subcoordenador, este com atribuição de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

§ 7º - A Comissão de Sindicância deverá ser composta preferencialmente por advogados ou bacharéis de direito;

§ 8º - Às Comissões permanentes não poderá ser negado o acesso a qualquer tipo de documentação do Juventus, bem como a solicitar informações a qualquer dirigente, funcionário ou prestador de serviços do Juventus.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 74 - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Presidente do Conselho Deliberativo a respeito da gestão do Conselho de Administração.

§ 1º - A competência, atribuições, funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão reguladas por seus membros e pelo respectivo Regulamento Interno;

§ 2º - A elaboração do Regulamento Interno do Conselho e de suas Comissões será feita pelo próprio Conselho Deliberativo;

Art. 75 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros do Conselho de Administração e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte do Conselho de Administração imediatamente anterior bem como do Conselho de Administração atual.

Art. 76 - Todos os assuntos discutidos nas reuniões das Comissões deverão ser registrados em Livros de Atas próprio, delas devendo constar as assinaturas dos participantes.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 77 - O Conselho de Administração, órgão dirigente e decisório, com dever de garantir o cumprimento da missão do CAJ, é constituído por cinco membros eleitos pelo Conselho Deliberativo em chapa completa, obrigatoriamente um Presidente e um Vice-Presidente, necessariamente conselheiros com 04 (quatro) anos de permanência ininterrupta como conselheiro titular completados até a data da eleição, e, outros 03 (três) membros, associados e/ou conselheiros com pelo menos 01 (um) ano de efetividade social que devem atender os requisitos mínimos de formação e/ou experiência para o desenvolvimento do Clube, denominados Membros Efetivos.

§ 1º. No caso de ausência, vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração o Presidente do órgão indica ao Conselho Deliberativo o nome do substituto que deverá ser referendado pelo plenário do Conselho Deliberativo

§ 2º. Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho de Administração, por fato anterior ou posterior a sua posse, o membro do Conselho de Administração será destituído do cargo, mediante decisão da Comissão de Sindicância, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Não havendo possibilidade de se eleger durante o período de mandato por motivo de força maior, o Presidente do Conselho de Administração terá o seu mandato estendido até haver a possibilidade de realizar a reunião eletiva.

§ 4º. Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção do Juventus, conforme Regulamento Geral e Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 77-A - Compete ao Conselho de Administração:

I - A administração dos bens sociais promovendo o seu engrandecimento e zelando pelos valores e propósitos a fim de que os interesses do Clube prevaleçam, prevenindo e administrando situações de conflitos de interesses e divergências de opinião.

II – Assegurar que a Administração Central atue de forma a garantir a viabilidade econômica do Clube, que não deve ser deixada exclusivamente sob a responsabilidade do Diretor Executivo.

III - Discutir, aprovar e monitorar:

a) Políticas de alcance dos fins sociais do Clube e práticas de Governança;

b) Orçamento da Organização e sua execução;

c) Gestão Patrimonial dos ativos do Clube;

d) Direcionamento estratégico, cabendo o planejamento estratégico a Administração Central;

e) Contratação, avaliação, remuneração e dispensa do principal executivo e dos demais sob proposta do primeiro;

IV – Estabelecer o número de títulos e associados contribuintes, categoria definida no artigo 14;

V - Encaminhar propostas ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, via Presidente do Conselho de Administração;

VI - Dar o maior de seus esforços para que o Juventus alcance toda a plenitude de seus objetivos sociais, inclusive, através de programas especiais dirigidos à criança, à juventude escolar e à melhor idade, dando-lhes o encaminhamento pertinente;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal relatório trimestral da execução orçamentária, especialmente quanto ao acompanhamento da aplicação da taxa de complementação orçamentária, nos termos do Art. 33, § 2º, 3º e 4º deste Estatuto;

VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo que se manifestará na primeira reunião que se suceder a essa aprovação pelo quórum de maioria simples.

IX - Elaborar um balancete patrimonial com base na data de 31 de maio do ano de sua posse e encaminhá-lo para conhecimento do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da posse;

X - Autorizar a compra/venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional;

XI - Compra, venda ou empréstimos de qualquer direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente deverá contar com a manifestação prévia favorável da Mesa do Conselho Deliberativo;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os Regimentos Internos, as Resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais;

XIII - Administrar o Clube, promovendo a arrecadação de suas rendas e aplicando-as mediante planos previamente elaborados;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de abril do ano vigente, o relatório anual de sua Administração e o Balanço Geral, instruído pela demonstração das contas de receita e despesa, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal bem como o Parecer dos Auditores Independentes;

XV - Submeter ao referendo do Conselho Deliberativo contratos e/ou propostas de concessão de serviços de qualquer natureza cujo valor supere 5.000 UFESP'S respeitando-se, todavia o que determina o artigo 79 e seus parágrafos deste Estatuto.

XVI - submeter a parecer do Conselho Deliberativo, projetos de reforma do estatuto;

XVII - representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no presente estatuto;

XVIII - interpretar e decidir sobre casos omissos nos Regimentos Internos, “Ad-Referendum” do Conselho Deliberativo;

XIX - Atender às demais atribuições definidas estatutariamente

§ 1º - O Conselho de Administração fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto.

§ 2º - Somente o Presidente ou Vice-Presidente quando em exercício tem competência para, juntamente com o Diretor Executivo (Gerente Financeiro), assinar contratos, cheques e quaisquer outros documentos que importem em obrigações financeiras para com o Clube, podendo oferecer, excluída a hipoteca, e independentemente de autorização do Conselho Deliberativo, garantias exigidas pelos estabelecimentos de créditos para a concessão de empréstimos, excetuando-se o disposto no Art. 79 § 3º deste Estatuto.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem dar assistência aos seus substitutos pelo menos por 30 (trinta) dias após o término de seus mandatos

XX - conceder aos membros do Conselho de Administração licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a 120 (cento e vinte) dias;

Art. 77-B - O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 77-C - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Nomear os membros de sua confiança, para formar as Assessorias;

II - Publicar no sítio oficial do Juventus e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta dias) após a sua posse, a relação dos Assessores e Gerentes de Departamento nomeados e seus respectivos cargos;

III - Publicar no sítio oficial do Juventus e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo a substituição de Assessores e Gerentes de Departamento, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização da substituição;

IV - Nomear o representante legal do Juventus junto às sociedades que forem contratadas para a gestão das atividades de prática desportiva profissional nos termos do previsto do art. 5 e seus parágrafos deste estatuto;

V - Responder pelo Juventus em juízo ou fora dele, podendo para isto indicar o Vice- Presidente do Conselho de Administração, ou dar procuração a qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do próprio Conselho de Administração ou Diretor Executivo, para esse fim;

VI - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e dos Gerentes dos Departamentos;

VII - Assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo ou Gerente Financeiro e, na sua falta, com um procurador, cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias, podendo delegar poderes ao Vice-Presidente para fazê-lo em seu lugar;

VIII - Vistar os livros de contabilidade e contas ou comprovantes de caixa, dando-lhes autenticidade, podendo delegar poderes a outro Diretor, nesse sentido;

IX - Nomear associados/as do Juventus para coadjuvar Conselheiros, Comissões ou Delegações;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, no mês de março, o relatório das principais ocorrências verificadas no final de cada ano, o balanço e as contas do exercício terminado, com as demonstrações de receitas e despesas e, no mês de novembro, os orçamentos para o ano seguinte, acompanhados dos Pareceres das Comissões, bem como as referentes às empresas constituídas ou contratadas para a gestão das atividades desportivas de prática profissional, na forma do art. 5 deste estatuto;

a) Caso o Presidente do Conselho de Administração eleito em maio, conforme determina o art.123 do Estatuto Social, não concordar com o planejamento aprovado pela Presidência do Conselho de Administração anterior, poderá, alterá-lo em parte ou no todo, bastando para isso, submeter as alterações propostas ao plenário do Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária deliberará pelo quórum de maioria simples.

XI - Assinar correspondências, avisos, circulares, e demais documentos que julgar de sua exclusiva competência, bem como ordenar publicações de comunicados e avisos;

XII - Representar o CAJ junto as entidades de administração de desporto sejam no âmbito nacional ou regional, assim entendidas, Confederação Brasileira de Futebol, Federação Paulista de Futebol, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Clubes, entre outras entidades que o Clube se filiar,

XIII - Contratar jogadores e técnicos, e autorizar a compra/venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional devidamente documentado e com o aval do departamento jurídico;

XIV - Autorizar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e as Comissões Permanentes vierem a incorrer no desempenho e no exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal;

XV - Lançar e colocar à venda certificados de características especiais, que garantirão aos seus adquirentes o uso permanente ou temporário de garagens nas dependências atuais do Juventus, uso esse a ser efetivado de acordo com regulamentação que será aprovada pelo Conselho de Administração;

XVI - Propor um Plano Diretor de Desenvolvimento para o CAJ, quinquenal ou decenal, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado dos negócios associativos, sendo que:

a) - A Presidência deverá submeter o Plano Diretor para aprovação do Conselho Deliberativo em reunião ordinária do mês de novembro;

b) - O Plano Diretor de Desenvolvimento poderá ser revisto a cada ano, desde que, submetidas ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único: O Plano Diretor de Desenvolvimento e seu cronograma de ações são de cumprimento obrigatório pelo Conselho de Administração, impassível de alteração ou modificação em sua execução, salvo se houver anuência do Conselho Deliberativo em reunião formal e especialmente convocada para esse fim.

Das Atribuições Extraordinárias

I - Atribui-se à Presidência do Conselho de Administração, depois de comunicado prévio por ofício dirigido à Presidência do Conselho Deliberativo, e respeitados todos os dispositivos estatutários (especialmente o definido no artigo 79 e seus incisos) a realização de plenos e gerais poderes para:

II - Iniciar ou continuar a ampliação das instalações da Sede Social ou da praça de esportes da Rua Javari, contratando obras, sempre em conjunto com a Comissão de Obras a ser criada pela presidência do Conselho Deliberativo, a qual será constituída no mínimo por um Engenheiro Civil, um Arquiteto e um Economista;

III - Conceder a administração, arrendamento ou manutenção de quaisquer serviços de exploração e venda no recinto do Juventus, tais como: bares, lanchonetes, publicidade, televisão, rádio, após concorrência com os interessados e fixação de preço, qualidade e higiene praticadas pelo livre mercado.

IV - Lançamento e exploração de sorteios legais e afins, com distribuição de prêmios aos adquirentes, tudo de acordo com a legislação em vigor, com o objetivo de adquirir fundos que serão aplicados em obras e instalações.

Art. 77-D – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

II. Assessorar o Presidente, fornecendo dados e informações para subsidiar suas decisões.

III. Assessorar os Conselheiros em assuntos de suas competências.

IV. Coordenar o trabalho decorrente de atividades específicas, designadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.

Art. 77-E – Na reunião do Conselho de Administração serão observadas as seguintes normas:

a) a reunião é privativa dos Membros Eleitos;

b) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Membro de Comissão permanente ou temporária.

c) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;

d) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;

e) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

f) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e

g) no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 77-F – A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º – Somente votam os membros titulares.

§ 2º – O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º – Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 78 - O Presidente do Conselho de Administração do Juventus, no interesse da administração e pelo menos uma vez ao mês, promoverá uma reunião para discutir sobre os assuntos do Juventus, da qual participarão o Vice-Presidente, Diretores Executivos e os Assessores, além dos Gerentes dos Departamentos que solicitarem por escrito à Presidência do Juventus, com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores à reunião, inclusão na pauta da mesma de matéria de interesse relevante de seu Departamento.

§ 1º - A reunião prevista no “Caput” deste Artigo deverá ser convocada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante a entrega da pauta dos assuntos a serem discutidos, e somente poderá ser realizada com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros;

§ 2º - Quando houver contratos onerosos e/ou concessivos deverão constar da pauta da reunião mensal do Conselho de Administração para serem apresentados e registrados na Ata da respectiva reunião, sob pena de responsabilização por omissão de transparência dos atos praticados;

§ 3º - Em todas as reuniões do Conselho de Administração deverá obrigatoriamente constar na pauta do dia a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do Juventus até o momento da reunião;

§ 4º - Poderão ter acesso à reunião outras pessoas a convite do Presidente.

SEÇÃO I - DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

a - As reuniões serão secretariadas por um secretário, escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

a - Depois de apreciadas e discutidas as matérias da ordem do dia, a votação e aprovação será pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos Diretores presentes à reunião, com abstenção, quando for o caso, do voto do Diretor que solicitou a inclusão na pauta de assunto de seu Departamento, atribuindo-se ao Presidente do Conselho de Administração o “voto de qualidade” em caso de empate.

SEÇÃO III - DAS ATAS

a - A Ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes e ser assinada por todos os presentes.

DO LIMITE DE PRAZOS DOS CONTRATOS Art. 79 - Os contratos de qualquer espécie, com exceção da venda de seu patrimônio imobiliário, firmados pela Administração do Juventus, deverão ter sempre seus prazos contratuais máximos coincidentes com o mandato do Conselho de Administração contratante, até o limite de seu término. § 1º - Não se aplicam para efeitos deste artigo, os contratos ou vinculações com atletas profissionais ou semiprofissionais de futebol, sempre observados os termos da legislação vigente; § 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato do Conselho de Administração do Juventus, deverá haver a prévia concordância expressa do Conselho Deliberativo por maioria simples exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento. § 3º - Para contratos com valores superiores a 5.000 UFESPS e cujo limite para a amortização coincidirá com o término do mandato do Conselho de Administração a aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo se dará por maioria simples.
DA ANUÊNCIA NOS CONTRATOS Art. 80 - Todos os contratos a serem firmados pelo Juventus, a qualquer título, onerosos ou não, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos à anuência prévia do Departamento Jurídico, devendo os mesmos ser rubricados ou assinados por um dos diretores jurídicos.
DOS IMPEDIMENTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PROIBIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FAVOR Art. 81 - É expressamente proibido ao Conselho de Administração usar o nome do Juventus em procedimentos de favor a terceiros ou em benefício próprio, como avais, fianças, cauções e outras obrigações sob qualquer título. Em sendo necessária qualquer garantia a ser dada pelo Juventus a terceiros, a mesma deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade e responsabilização.
DOS CONTRATOS COM VÍNCULOS Art. 82 - Fica proibido qualquer tipo de contratação com empresa que tenha em seus quadros empregados ou associados que tenham os seguintes cargos no Juventus: Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretores e Conselheiros, seus cônjuges, companheiros (as), ou ainda parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, salvo se for de real interesse e trazer comprovadas vantagens ao Juventus, mediante realização de licitação específica e de aprovação por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos presentes em reunião do Conselho Deliberativo. § 1º - Cabe ao Conselho de Administração, sob pena de responsabilização por tal fato, enviar todas as providências para que as empresas que transacionarem com o Juventus atendam às exigências deste artigo; § 2º - O Conselho de Administração não poderá alienar, transmitir, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.
DA ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 83 - Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades do desporto profissional e nem aplicação para atender a estas despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvida a Conselho Fiscal.
DA VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 84 - Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, observando-se os termos do Art.105 e demais dispositivos deste estatuto, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo reunião eletiva para preenchimento de tais cargos em mandato tampão, não sendo considerado este prazo para fins de reeleição se não ultrapassar metade menos um dia do período original dos mandatos a serem substituídos, observando-se, em caso contrário, o determinado para o Presidente do Conselho de Administração.
IMPEDIMENTO DE CANDIDATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 85 - O Presidente do Conselho de Administração, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente do Conselho Deliberativo após 3 (três) anos contados da data de encerramento de seu mandato.
AUMENTOS SALARIAIS SEIS MESES ANTES DE ELEIÇÕES Art. 86 - É proibido ao Conselho de Administração conceder aumentos salariais aos funcionários do Juventus além daqueles estabelecidos nos dissídios coletivos das respectivas categorias, no prazo anterior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para as eleições para os cargos do Conselho de Administração, sob pena de responsabilização pessoal.
Art. 87 – Revogado. (Art. 77-C)
Art. 88 – Revogado. (Art. 77-C)
DA AUSÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE OU RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE PROVISÓRIA Art. 89 - Na ausência ou impossibilidade temporária do Presidente do Conselho de Administração será ele substituído automaticamente pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo até o retorno de um dos ausentes por um período de até 60 (sessenta) dias, sendo que após esse período os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão declarados vagos. Neste caso, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo continuará assumindo o Conselho de Administração até a realização de nova eleição, a ser efetuada em até 30 (trinta) dias após e cujos vencedores assumirão imediatamente após a proclamação do resultado da eleição. Parágrafo único - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo poderão licenciar-se do cargo por motivos de tratamento de saúde ou de viagem, até o prazo de 60 (sessenta) dias, com a aprovação do Conselho Deliberativo.
DA RENÚNCIA E IMPOSSIBILIDADE DEFINITIVA Art. 90 - No caso da impossibilidade definitiva ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente que assumir o cargo da Presidência na forma do “Caput” deste artigo exercerá o mesmo para o restante do mandato;

§ 2º - Se houver alguma impossibilidade por parte do Vice-Presidente assumir o cargo na forma do § 1º deste artigo ou impossibilidade no decorrer do exercício do mandato, então, o cargo de Presidente será considerado vago;

§ 3º - Em se considerando o cargo vago de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º deste artigo, a Presidência será assumida interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração para o término do mandato, observados os dispositivos estatutários aplicáveis à espécie, prioritariamente o disposto no § 4º deste artigo quanto ao período de mandato.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos para assumir os cargos na forma do parágrafo anterior, se eleitos em metade do mandato mais um dia deste período será considerado como mandato integral, podendo assim participar de somente de mais uma reeleição considerando-se que o mandato em curso seja o primeiro desta chapa;

§ 5º - O Conselho Deliberativo deverá discutir e homologar os atos praticados pelo Presidente Interino, durante a transitoriedade havida, na reunião da eleição mencionada no § 3º deste artigo, legitimando-os para os efeitos legais;

§ 6º - A ocorrência da impossibilidade definitiva descrita no § 3º deste artigo não atingirá os demais membros da Chapa originalmente eleita ficando, todavia, a critério dos mesmos a renúncia aos cargos que ocupam.

§ 7º - A composição da nova chapa a ser eleita levará em conta que os membros restantes definidos no parágrafo anterior possam participar ou não da nova Chapa que sempre terá o número de 5 (cinco) participantes.

Art. 91 -revogado

DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO E ADMINISTRAÇÃO DOS MOTIVOS

Art. 92 - São motivos para requerer o Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - A prática de crime infamante, transitado em julgado;

II - Ocasionar por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Juventus;

III - A não aprovação das contas da gestão;

IV - A transgressão por ação ou omissão, por atos praticados com violação da legislação associativa do Juventus;

V - O não atendimento às disposições estatutárias e/ou às solicitações do Conselho Deliberativo e de suas Comissões bem como do Conselho Fiscal.

VI - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão submetidos a procedimento especial de impedimento quando por ação ou omissão praticarem ato irregular ou de gestão temerária, na forma da Lei 13.155/2015 e seus artigos nºs 4º, 24, 25 e 26 seus parágrafos, incisos e alíneas.

a - Caso fique comprovado o ato de gestão temerária ou irregular, ficará o dirigente inelegível pelo período de 5 anos, podendo, inclusive, responder com seus próprios bens particulares no caso de condenação, como disposto no artigo 4º, VIII, bem como no artigo 24 CAPUT da referida lei.

b – O procedimento do processo de impedimento por gestão temerária seguirá o rito estabelecido no artigo 93 do Estatuto, contudo, seu afastamento imediato ocorrerá após a fase do inciso V, isto é, se o Conselho Deliberativo por maioria simples decidir dar encaminhamento ao pedido de impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, os dirigentes estarão afastados de forma imediata.

c – No caso do processo por impedimento no inciso VI, deste artigo os prazos do artigo 93, serão contados de forma corrida, ficando a contagem em dias úteis reservada apenas as hipóteses de impedimento no artigo 92, I, II, III, IV e V.

d – Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho de Administração, por fato anterior ou posterior a sua posse, o membro do Conselho de Administração será destituído do cargo, mediante decisão da Comissão de Sindicância, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

DA DENÚNCIA E DO PROCESSO

Art. 93 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

I - A denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 500 (quinhentos) associados todos em dia com suas obrigações estatutárias, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo;

II - No prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da denúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento, com o pedido de abertura de processo de Impedimento à Comissão de Sindicância e, no mesmo prazo, também dará ciência ao denunciado, através de carta registrada - AR;

III - Ao processado é assegurado o contraditório e ampla defesa e terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do expediente, para apresentar sua defesa por escrito à Comissão de Sindicância;

IV - Concluído o prazo para a defesa a Comissão de Sindicância terá 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias uteis para ouvir testemunhas, requisitar documentos, ouvir o processado e utilizar todos os recursos estatutários para embasar seu relatório final entregando o mesmo imediatamente para a Presidência do Conselho Deliberativo.

V - No prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Sindicância, o Conselho Deliberativo deverá ser especialmente convocado, nos termos do Art. 64 deste Estatuto, para decidir sobre o encaminhamento do pedido de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, iniciando-se a reunião pela explanação do motivo da convocação e, em seguida, se fará a votação para a deliberação do assunto por maioria simples dos presentes, em uma das formas do Art. 69. § 1º e incisos;

VI - Havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa, e em havendo necessidade será proporcionada a cada uma das partes mais 10 (dez) minutos para réplica e tréplica.

VII - Depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

VIII - Caso o Impedimento seja aprovado pelo plenário do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho de Administração ficará cautelarmente afastado desde logo de suas funções, assumindo o cargo de imediato o Vice-Presidente ou na sua falta assume o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, situação esta, que perdurará até o resultado final da votação em última instância na Assembleia Geral, que deverá ser convocada, em até 20 (vinte) dias após a aprovação do Impedimento pelo plenário do Conselho Deliberativo;

IX - O Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembleia Geral dos Associados, conforme o Art. 47 deste estatuto, em primeira chamada com a presença de um mínimo de 500 (quinhentos) associados, caso não houver quórum, fará uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após, iniciando-se a Sessão com qualquer número de associados presentes, passando logo em seguida a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro designado pela mesma Comissão, para sustentação oral do

parecer da Comissão de Sindicância e, logo em seguida, será dada a palavra ao processado ou seu representante legal, para sustentação oral da defesa, sendo que ambos terão cada um, 30 minutos para as suas considerações; após as manifestações, os Associados presentes, votarão pela confirmação ou não do Impedimento, com os mesmos procedimentos de votação e aprovação previstos no item. VII deste artigo.

Parágrafo Único. O Impedimento do Presidente apenas terá eficácia definitiva após a proclamação do resultado da Assembleia Geral.

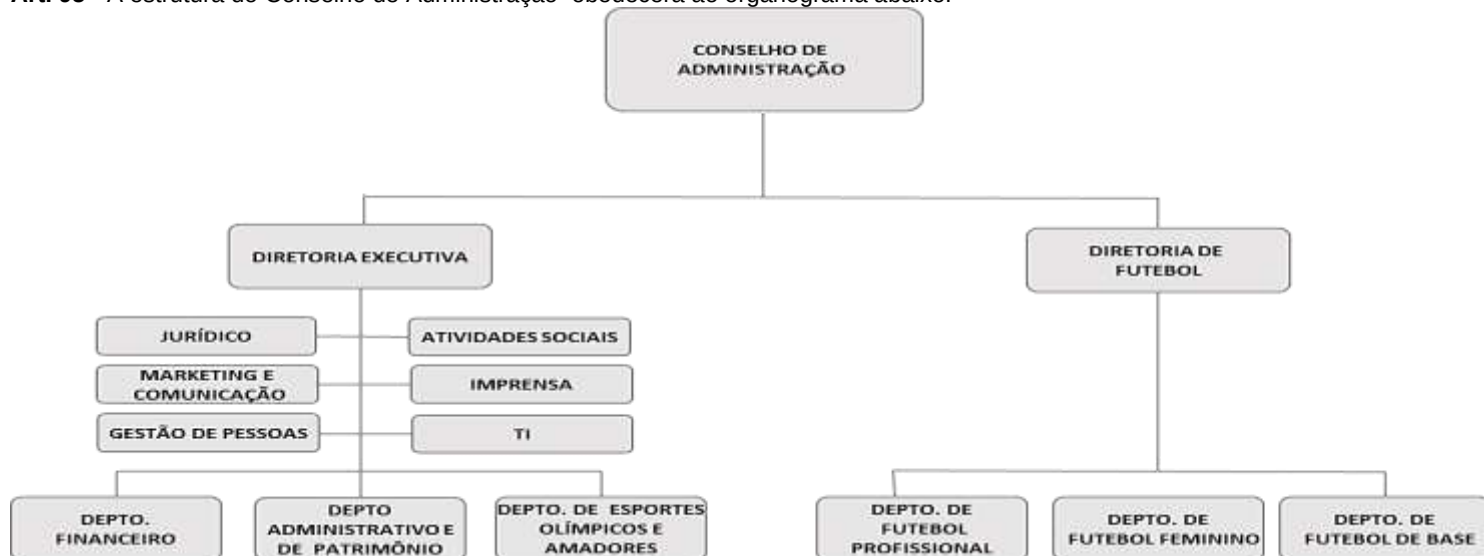
DA ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE

Art. 94 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por cassação de seu mandato, o cargo continuará a ser exercido pelo Vice-Presidente que assumiu o cargo nos termos do Art. 93, VIII e o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para eleição do novo Presidente e seu Vice-Presidente no prazo de até 30 dias, para completar o término do mandato do Presidente cassado.

Parágrafo único. Com a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, serão observadas as demais disposições estatutárias cabíveis para a composição do novo Conselho de Administração, em especial ao Art.90, § 1º e 2º deste Estatuto.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 95 - A estrutura do Conselho de Administração obedecerá ao organograma abaixo:



COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

NÍVEL ESTRATÉGICO

Presidente

Vice-Presidente

Membros efetivos (Três)

NÍVEL OPERACIONAL

Diretoria Executiva

Assessoria Jurídica

Assessoria de Marketing e Comunicação

Assessoria de Imprensa

Gestão de Pessoas

TI – Tecnologia da Informação

Assessoria de Atividades Sociais

Departamento Administrativo Financeiro

Departamento de Patrimônio

Departamento de Esportes Olímpicos e Amadores

Diretoria de Futebol

Departamento de Futebol Profissional

Departamento de Futebol de Base

Departamento de Futebol Feminino

DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

Art. 96 - Os cargos oficiais do Juventus terão as seguintes nomenclaturas: Presidente, Vice-Presidente, Assessores, Gerentes de Departamento e Supervisores.

Parágrafo único. As competências das Diretorias e dos Departamentos serão estabelecidas em Regimentos Internos, específicos de cada área.

DOS OCUPANTES DOS CARGOS

Art. 97 - O Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse para nomear e apresentar os titulares dos órgãos ao Conselho Deliberativo.

Art. 98 - Vetado

Art. 99 – O nível operacional poderá ser composto por profissionais remunerados contratados pelo Juventus, sob o regime CLT, com formação e experiência mínima de cinco anos na respectiva área de atuação.

Art. 100 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Conselheiros não poderão ser remunerados.

Art. 101 - As subdivisões de órgãos pertinentes a cada departamento deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com suas atribuições e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 102 - Os Gerentes são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos, pela manutenção no disposto deste Estatuto e demais normas internas, pela disciplina das atividades sociais, pelo respeito aos poderes de hierarquia superior e pelo cumprimento das deliberações deles emanadas.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração poderão ser indicados para ocupar cargos de Assessor, Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos e Respetivos Gerentes de Departamento, profissionais indicados por empresas parceiras ou patrocinadoras das atividades das respectivas Diretorias.

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 103 - Os Gerentes de Departamento deverão apresentar ao fim de cada ano ao Diretor Executivo, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do Juventus.

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art. 104 - O Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, poderá destituir os ocupantes dos cargos de confiança e substituí-los por outros.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho de Administração, o Diretor que sem causa justificada ou sem sua prévia autorização, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, será desligado do Conselho de Administração, que expedirá aviso ao próprio.

DAS NORMAS GERAIS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DA COMPETÊNCIA DE BAIXAR NORMAS

Art. 105 - Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração bem como os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - No caso de eleição para dirigentes do Conselho Deliberativo, se o Presidente for candidato a reeleição, este ficará impedido de comandar o processo eleitoral sendo sucedido pelo Vice-Presidente. Caso este também seja candidato a reeleição, a competência será assumida pelos membros da Comissão de Sindicância;

§ 2º - As normas deverão ser publicadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes das datas das eleições.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS E/OU CHAPAS

Art. 106 - Os registros das chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e de candidatos a membros do Conselho Deliberativo bem como os candidatos a membros do Conselho Fiscal devem ser protocolizados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, durante o expediente normal, na secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Juventus, que fornecerá o competente recibo-protocolo do registro.

§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão registrar-se em chapas completas, por meio de requerimento contendo seus nomes e qualificação completa, com endereço destacado de seu responsável. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo registrar-se-ão por meio de requerimento contendo seus nomes, qualificação completa e endereço para contato;

§ 2º - A oficialização das candidaturas deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para as eleições;

§ 3º - Cada candidato(a) a membro do Conselho Deliberativo e do receberá um número sequencial de 3 (três) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos;

§ 4º - Cada Chapa participante das eleições de Dirigentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração receberá um número sequencial de 2 (dois) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos;

§ 5º - Os candidatos integrantes das chapas apresentarão, juntamente com seus requerimentos de inscrição, os comprovantes de idoneidade cível e criminal, através de certidões pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda ordem, inclusive, da Justiça Federal, de seus respectivos domicílios, sob pena de impugnação da candidatura;

§ 6º - Os registros serão examinados e aprovados pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação.

§ 7º - Quanto aos candidatos a membros do Conselho Fiscal as exigências para a homologação estão contidas no Art. 7º e seus incisos do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

DAS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO

Art. 107 - Caso sejam constatadas irregularidades nas inscrições após exame da documentação apresentada no registro dos candidatos, efetuado pelo seu corpo diretivo, a Secretaria do Conselho Deliberativo, dentro de 5 (cinco) dias da inscrição:

I - Notificará o candidato inscrito para concorrer a cargo eletivo do Conselho;

II - Notificará a candidatura da chapa inscrita para concorrer à eleição dos Dirigentes do Conselho e do Conselho de Administração;

III - As eventuais irregularidades deverão ser regularizadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

IV - Caso não houver regularização no prazo previsto neste item III, a inscrição será cancelada.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES

Art. 108 - A secretária do Conselho deverá providenciar dentro de 3 (três) dias depois da aprovação das inscrições, a fixação no quadro de avisos e outros locais de boa movimentação do Juventus, bem como no sítio oficial do Juventus:

I - Os nomes dos candidatos inscritos para a eleição do Conselho com os respectivos números;

II - A relação das chapas que concorrem à eleição de Dirigentes do Conselho e do Conselho de Administração, com o respectivo número e nomes dos componentes de cada chapa.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO E/OU CHAPA

ART. 109 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação do rol de nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e/ou das chapas de candidaturas ao Conselho Deliberativo, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, os associados poderão individual ou coletivamente apresentar impugnação a qualquer candidatura, sob pena de prescrição e decadência da impugnação.

§ 1º - Em caso de impugnação de candidato a Conselheiro, o mesmo será intimado no endereço de sua residência para se defender;

§ 2º - Em caso de impugnação de candidatura de chapa à eleição de Dirigente do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a intimação para apresentação de defesa será enviada no endereço do representante da chapa;

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa nos casos dos §1º e 2º será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da intimação, sob pena de revelia e confesso;

§ 4º - Caso um dos componentes da chapa concorrente Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, tiver a sua candidatura definitivamente impugnada, este não poderá ser substituído e, com isso, a chapa será cancelada;

§ 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo dar a decisão sobre o incidente

DO HORÁRIO, DA FORMA E DA ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 110 - As mesas coletoras funcionarão das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo. Quanto às eleições para Dirigentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o horário será estabelecido no respectivo Edital de Convocação.

Art. 111 – A forma de votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselheiros e Dirigentes, do Conselho de Administração bem como do Conselho Fiscal será por escrutínio secreto.

§ 1º - Quando tratar-se de Assembleia Geral o Presidente mesa nomeará dentre os associados presentes excluídos os candidatos, os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos. Quando tratar-se de Reunião Eletiva do Conselho Deliberativo o Presidente da mesa nomeará dentre os conselheiros presentes, excluídos os candidatos, os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - No dia da eleição a Secretaria do Juventus afixará, antes do início das votações, nas cabines indevassáveis e em lugar apropriado e visível a todos os associados:

I - A relação oficial dos candidatos inscritos, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, no caso de eleição de membros do Conselho Deliberativo;

II - A relação oficial das chapas, na ordem numérica da inscrição, com os seus respectivos candidatos, no caso de eleição para Dirigentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III - As relações acima mencionadas deverão ser mantidas afixadas até o encerramento da votação.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, deverá providenciar antes da abertura da reunião, a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, e de cabinas indevassáveis;

§ 4º - O Presidente deverá demonstrar aos presentes, principalmente aos escrutinadores, que as urnas se encontram vazias e, em seguida, lacrá-las;

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas;

§ 6º - As cédulas para votação serão oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas;

§ 7º - Será nula a eleição se o número de votos excederem ao de eleitores, procedendo-se o novo pleito dentro de 20 (vinte) dias;

§ 8º - Iniciada a votação, com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará o livro ou lista de presença e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se em seguida à cabina indevassável onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência no caso de eleição de conselheiro ou, se for eleição de Dirigente do Conselho ou do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, escreverá apenas o número da chapa ou o nome do candidato a Presidente de sua livre escolha;

§ 9º - Concluída a votação, o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo, conforme a eleição, convidará 3 (três) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora na conferência do total dos votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem dos votos de cada candidato, se a eleição for de membros do Conselho Deliberativo. Caso for de Dirigentes do Conselho ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será considerada a contagem de votos das chapas de cada candidatura;

§ 10º - Caso houver somente uma chapa concorrendo à eleição de Dirigentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a votação será por aclamação;

§ 11 - Os votos dados a candidatos ou chapas declaradas inelegíveis serão considerados nulos.

DOS EVENTUAIS INCIDENTES NA ELEIÇÃO

Art. 112 - Qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, juntamente com a equipe de trabalhos, deverá solucionar o ocorrido, dando continuidade à sessão, fazendo constar em Ata o incidente e a justificativa da solução dada no momento.

Parágrafo Único. Caso houver protestos, os mesmos deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente, que fará constar e acompanhar a respectiva Ata.

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 113 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de 60 (sessenta) titulares e mais 15 (quinze) suplentes, divididos em terços de 20 (vinte) titulares e 5 (cinco) suplentes exclusivos de cada grupo, com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Os terços serão designados por grupos "A, B e C" e a eleição de cada grupo deverá ocorrer separadamente no mês de novembro de cada ano, sucessivamente de acordo com o calendário eleitoral;

§ 2º - Após a eleição do grupo "C", haverá um interregno de eleição de conselheiros de 1 (um) ano até a próxima eleição do Grupo A;

§ 3º - Destas datas em diante, mencionadas no parágrafo anterior deste Artigo, sucessivamente, serão realizadas novas eleições, sempre a cada 04 (quatro) anos e sempre no período próximo ao término do mandato de cada Grupo;

§ 4º - Serão considerados eleitos, os associados candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

§ 5º - Em caso de empate pelo número de votos válidos os associados candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critério e ordem:

I - Já ter pertencido ao Conselho Deliberativo do Juventus, na qualidade de titular ou suplente;

II - Ser o candidato com mais idade;

III - Sorteio.

DOS SUPLENTES

Art. 114 - Os conselheiros suplentes eleitos serão considerados como contingente de reserva sendo-lhes permitida a presença no plenário na condição de convidados, não lhes sendo facultados, todavia as prerrogativas de voz nem voto.

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 115 - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, exceção feita aos Vitalícios, serão preenchidas por convocação dos respectivos suplentes e formalizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se o estabelecido pelos parágrafos deste Artigo:

§ 1º - Em caso de vaga dentro do grupo a que pertence, a posse do conselheiro suplente à condição de titular se dará por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se os mesmos critérios classificatórios adotados por ocasião da eleição para membros do Conselho;

§ 2º - Não havendo suplente respectivo, não haverá o preenchimento da vaga para completar o mandato.

DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 116 - Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:

I - ter no mínimo 03 (três) anos de vínculo associativo ininterrupto com o Juventus, completados, pelo menos no ano da eleição;

II - Ser Associado Titular do Juventus com idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - Não ser funcionário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer natureza nos termos do Art. 53. § 1º deste Estatuto, salvo se o seu vínculo tenha sido previamente aprovado, nos termos desse mesmo artigo;

IV - Não ser ex-conselheiro, que tenha perdido o mandato por infringência estatutária, principalmente por ausência.

Parágrafo único. Na hipótese de ter perdido o mandato nos termos do Art. 55. I deste Estatuto, o ex-conselheiro somente poderá voltar a concorrer ao referido cargo uma vez decorridos 6 (seis) anos de sua exclusão do Conselho Deliberativo, observando-se as demais disposições estatutárias.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS E/OU CHAPAS

Art. 117 - Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do Conselho for inferior ao número das vagas disponíveis até o limite de 05 (cinco) candidatos, a eleição se processará normalmente.

§ 1º - Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do Conselho for inferior ao que determina o art. 113, será então contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de possíveis novas inscrições, ao término do qual será marcada uma nova data para a eleição que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data original, então com qualquer número de candidatos;

§ 2º - Os candidatos integrantes das chapas apresentarão com seus requerimentos de inscrição, as certidões pessoais de seus domicílios, extraídas junto aos distribuidores forenses, Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, inclusive dos Cartórios de Protesto. No caso de certidões positivas, os candidatos deverão apresentar certidões de objeto e pé dos processos e demais esclarecimentos sobre os apontamentos que forem necessários;

§ 3º - Cada candidato a membro do Conselho Deliberativo receberá um número sequencial de 3 (três) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos;

§ 4º - Cada Chapa participante das eleições de Dirigentes do Conselho Deliberativo receberá um número sequencial de 2 (dois) dígitos, observada a ordem de inscrição, número este que deverá constar das listas de candidatos;

§ 5º - Os registros das chapas ou candidatos serão enviados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de imediato a Comissão de Sindicância, que emitirá parecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a protocolização.

DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 118 - O Presidente da Mesa indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos eleitores que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições;

§ 2º - A Ata deve ser assinada, pelo menos, pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais;

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 22 de dezembro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 67 e 69 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição imediata para o cargo ocupado.

§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo apresentarão juntamente aos seus requerimentos de inscrição, os comprovantes de idoneidade cível e criminal, através de certidões negativas pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda ordem, e de seus respectivos domicílios, sob pena de impugnação da candidatura;

§ 2º - Caberá ao Presidente eleito do Conselho Deliberativo nomear um Conselheiro para exercer o cargo de Secretário durante sua gestão, ou de um substituto deste em caso de impedimento;

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, respeitados os limites de reeleição, não poderá integrar chapa futura que concorrerá à eleição imediata ao término de seu último mandato, em cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração

§ 4º - O Vice-Presidente tem ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão presidencial, prevalecendo a este respeito o que determinam os Arts. 106 – § 1º, 89 e 90 deste Estatuto.

DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE DIRIGENTES DO CONSELHO

Art. 120 - Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício, completados até, pelo menos, o ano da eleição.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 121 - A apuração dos votos seguirá procedimentos constantes no art. 111

§ 1º - Serão considerados eleitos, os candidatos da Chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

§ 2º - Em caso de empate pelo número de votos válidos dos associados os candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critério e ordem:

- a) - O candidato a Presidente com maior tempo ininterrupto como membro titular do Conselho Deliberativo, pelo menos nos últimos 10 (dez) anos;
- b) - O candidato a Presidente mais idoso;
- c) - Sorteio.

DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 122 - O Presidente da reunião indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos eleitores que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições;

§ 2º - A Ata deve ser assinada pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais;

§ 3º - Em seguida, o Presidente da reunião proclamará o Presidente e Vice-Presidente eleitos que tomarão posse nesse momento.

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 123 - A eleição para escolha da chapa completa que comporá o Conselho de Administração será realizada em uma ou duas etapas a saber sendo que o início do processo ocorrerá sempre na primeira quinzena de abril :

I – Com qualquer número de chapas concorrentes, aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, a metade mais um, será declarada vencedora. Entenda-se por votos válidos aqueles dos quais são excluídos os votos nulos e os votos em branco.

II - Em não ocorrendo uma chapa vencedora tal qual preconiza o §1º deste artigo então as duas primeiras chapas mais votadas participarão da segunda etapa da eleição, e declarada vencedora aquela que obtiver o maior número dos votos validos, ou seja, a maioria simples de tais votos, sendo que a segunda etapa será na Assembleia Geral conforme determina o Artigo 50, inciso I, b;

III - No caso de terem sido registradas apenas duas chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela que obtiver o maior número dos votos válidos ou seja, a maioria simples de tais votos. Como consequência elimina-se a segunda etapa da eleição;

IV - No caso de haver o registro de uma única chapa concorrente, esta será declarada vencedora por aclamação. Como consequência, também neste caso elimina-se a segunda etapa da eleição;

V - Para os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, em caso de empate numérico de votos entre duas ou mais chapas concorrentes em qualquer uma das etapas da eleição, será aplicado para o desempate ou desempates o que preconiza o §2º do artigo 121.

VI - Os candidatos a Presidente do Conselho de Administração exporão seus planos de trabalho e de gestão durante 15 minutos cada candidato em seguida responderão perguntas objetivas dos Conselheiros sobre seus projetos.

Parágrafo único. O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à Presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 124 – A Chapa concorrente a eleição para o Conselho de Administração será formada por Presidente e Vice-Presidente que somente poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo com no mínimo 4 anos de permanência ininterrupta como Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito ou ainda a soma das titularidades completadas pelo menos até o ano das eleições, e outros 3 membros que poderão ser conselheiros e/ou associados estes com pelo menos 1 (um) ano de efetividade social contados até a data da eleição e que devam atender os requisitos mínimos de formação/experiência para o desenvolvimento do Clube e que serão denominados membros efetivos.

§ 1º - O candidato a Presidente ou Vice-Presidente deverá ser obrigatoriamente brasileiro;

§ 2º - Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, esta será considerada inelegível;

§ 3º - Os candidatos à Presidência deverão, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com a inscrição da chapa, proposta escrita de campanha e plano estratégico trienal de gestão.

Art. 125 – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente máximo da Entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1988.

Art. 126 – Revogado

Art. 127 - As normas e procedimentos para realização da eleição para Dirigentes do Conselho e Administração serão as mesmas da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo ocorrendo com os critérios de desempate.

Art. 128 - Nos demais aspectos a eleição seguirá as normas gerais de eleição estabelecidas neste Estatuto.

DA ELEIÇÃO DEFINITIVA

Art. 129 - Em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de abril, será procedida a votação definitiva para a escolha da chapa do Conselho de Administração, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em pré-eleição realizada conforme artigos 123,127 e 128.

Art. 130 – Nessa Assembleia, os candidatos a Presidente do Conselho de Administração deverão expor novamente seu plano de trabalho e de gestão, durante 15 (quinze) minutos cada candidato, respondendo a perguntas objetivas dos associados presentes a respeito de seus projetos.

Art. 131 - Encerradas as exposições o Presidente do Conselho Deliberativo dará início a votação das Chapas concorrentes.

Art. 132 - As normas e procedimentos para realização desta Eleição serão as mesmas da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo ocorrendo com os critérios de desempate.

Art. 133 - Nos demais aspectos a eleição seguirá as normas gerais de eleição estabelecidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo de acordo com o Estatuto Social.

DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 134 - O Presidente da Reunião indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos conselheiros que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições;

§ 2º - A Ata deve ser assinada pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais;

§ 3º - Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Proclamará a chapa eleita do Conselho de Administração, dando posse aos mesmos imediatamente;

II - O Presidente eleito, na data da posse, fará o juramento proferindo as seguintes palavras: "Comprometo-me a respeitar e cumprir a Legislação Associativa e tudo fazer para o bem e engrandecimento do Clube Atlético Juventus".

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS E DA VOTAÇÃO

Art.135 - O Estatuto Social do Juventus poderá ser alterado por proposta de iniciativa do Conselho de Administração, da Mesa do Conselho, de, no mínimo, 50 (cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, ou de, pelo menos, 1.000 (um mil) associados do Juventus, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - O Estatuto não poderá ser modificado, sob qualquer hipótese, nos 6 (seis) meses que antecedem qualquer eleição para as presidências do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração do Juventus;

§ 2º - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aceita, para os fins e efeitos de poder ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável do Conselho Deliberativo, constando obrigatoriamente na pauta do dia entre outras a finalidade da discussão e aprovação da alteração estatutária;

§ 3º - Aceita a proposta de alteração estatutária, na forma prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, convocar a Assembleia Geral para referendo específico e inserir a proposta das alterações estatutárias ou do novo estatuto no sítio oficial do Juventus;

§ 4º - Ao edital a que se refere o parágrafo anterior, será dada ampla publicidade, devendo ser afixado no quadro próprio existente no Juventus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e fazê-lo constar do sítio oficial do Juventus;

§ 5º - Do edital constará o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, a respectiva Ordem do Dia e o aviso de que a segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a fixada para a primeira, o horário de encerramento dos trabalhos e o aviso de que a redação final da Alteração Estatutária se encontra à disposição dos associados, na sala do Conselho Deliberativo do Juventus e no seu sítio oficial;

§ 6º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da respectiva Ordem do Dia;

§ 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo será por uma das formas do Art. 69 § 1º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

a – Quando a matéria seguir para Assembleia Geral a votação será por escrutínio secreto com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões

DA TRANSMISSÃO DE PODERES

Art. 136 - Poderá a Assembleia Geral, desde que convocada para tal fim, delegar ao Conselho Deliberativo competência para deliberar sobre alterações do Estatuto Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e do Conselho de Administração obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância.

I – É vedado ao membro de poder do Juventus atentar de qualquer forma, contra a existência do Clube, o livre exercício dos Poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

II - Penalidade: afastamento imediato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.

III - Incorre na mesma penalidade quem descumprir prazos e disposições estatutárias relativas à proposta da previsão orçamentária, prestação de contas, eleições e convocação de Poderes.

IV- O retorno ou não do penalizado às suas funções se dará por decisão Plenária do Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão de Sindicância nos termos das alíneas I e IV do artigo 165 do Estatuto Social. A votação da matéria será por uma das formas prescritas no Art.69 por voto de maioria simples dos pares presentes nas reuniões.

Art. 138 – Revogado.

Art. 139 - O empréstimo ou cessão da Sede e suas instalações para festividades ou reuniões de qualquer natureza dependerão da aprovação do Conselho de Administração, sendo que também a cessão gratuita deverá sempre ser formalizada por meio de um contrato e ter como objetivo os interesses do Juventus e do seu corpo associativo.

Art. 140 - O Juventus não poderá realizar as suas expensas ou ceder seus espaços gratuitamente para eventos que tenham caráter político, religioso ou racial, ficando-lhe facultada a cessão de suas dependências, desde que ela não configure crime ou infração legal de qualquer natureza.

Art. 141 - Poderá o Juventus, de acordo e com autorização dos poderes governamentais competentes, criar e manter em suas próprias dependências, e sob sua direta administração, instituições escolares dos diversos graus, inclusive Escola de Formação Profissional e uma Escola Superior de Educação Física, em conformidade com disposições emanadas do Ministério da Educação e Cultura, criando, ainda, e mantendo, se assim o entender, entidade beneficente sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O Juventus poderá também manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 142 - Do mesmo modo, o Conselho de Administração está autorizado, desde que o seja previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, com exigência de aprovação por maioria absoluta dos conselheiros presentes, a adquirir ou permutar áreas destinadas a aumentar seu patrimônio, podendo para tanto contratar obras, regulamentar o uso do local e lançar à venda títulos especiais do

empreendimento, bem como receber em doação ou comodato áreas de terrenos ou imóveis dos Poderes Públicos e Autárquicos, como Municipal, Estadual e Federal.
Art. 143 - Do mesmo modo, o Conselho de Administração está autorizada, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, também com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a associar o Juventus a outras empresas para os fins de exploração do comércio em geral, através de lojas, mercados, shopping e correlatos, sem comprometimento do patrimônio, isto é, todos os bens imóveis do Juventus são impenhoráveis e inalienáveis não poderão ser dados à penhora nestes casos.
Art. 144 - Caso seja julgado conveniente pelo Conselho de Administração, o Juventus poderá divulgar um “Boletim Informativo” de circulação interna destinando a dar conhecimento de suas atividades ao quadro associativo e, facultativamente, uma revista de circulação externa denominada C.A.Juventus, destinada a divulgar matérias de interesse do Juventus. § 1º - O Boletim e a Revista poderão inserir propaganda remunerada, mediante autorização do Conselho de Administração; § 2º - O Juventus deve incluir em seu sítio na Internet, toda vez que houver o “Boletim Informativo” e as convocações da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo;
Art. 145 - É vedado aos associados em geral, o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do Juventus sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos órgãos diretivos.
Art. 146 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, as Comissões Permanentes ou Temporárias, o Conselho de Administração e todos os órgãos do Juventus deverão ter suas atribuições e forma de funcionamento estabelecida em Regimentos ou Regulamentos Internos específicos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, especialmente o Regimento Eleitoral.
Art. 147 - Eventuais, nomenclaturas, símbolos, logotipos ou outros tipos de identificação de candidaturas para as eleições do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração não poderão ser utilizados, de qualquer forma, durante a gestão dos respectivos candidatos.
Art. 148 - A atribuição de nome para qualquer dependência do Juventus deverá ser previamente submetida ao Conselho Deliberativo e aprovada por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.
Art. 149 - Toda e qualquer alteração na estrutura arquitetônica original de qualquer dependência do Juventus, o projeto deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovado por maioria absoluta dos conselheiros presentes.
Art. 150 - Para efeito das votações nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Deliberativo e Reuniões do Conselho de Administração considerar-se-á maioria absoluta a quantidade igual ou superior a 2/3 (dois terços) e a maioria simples a quantidade igual ou superior a 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes. Parágrafo único. Para efeito da contagem constante do caput deste artigo, em caso do resultado apresentar número fracionário adotar-se-á o critério de arredondamento para o número superior.
Art. 151 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho e Administração do Juventus e pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências, observando-se sempre a legislação específica cabível.
Art. 152 - Toda propositura ou desistência de ação judicial, de qualquer espécie, tanto contra pessoa física quanto contra a pessoa jurídica, deverá ser obrigatoriamente submetida à aprovação prévia, por maioria simples, do Conselho Deliberativo. Parágrafo único: Nos casos de comprovada urgência, a propositura da ação judicial poderá ser aprovada em conjunto pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, “Ad referendum” do Conselho Deliberativo.
DO CONSELHO FISCAL Do Objeto Art. 153 - O Conselho Fiscal tem como objetivo buscar, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho de gestão do Juventus.
Do Conselho Fiscal Art. 154 - O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter fiscalizatório e de assessoramento do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
Da Missão Art. 155 O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do Juventus. Parágrafo único: Na sua atuação, o Conselho Fiscal deve ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas a gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem ao Conselho de Administração e à Administração Central.
Da Composição / Requisitos Art. 156 - O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, associados do Clube, conselheiros ou não e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo. § 1º - Para integrar o Conselho Fiscal do Juventus, o Candidato deverá ser Associado Titular do Clube há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; ter necessariamente, formação acadêmica nas áreas de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Finanças, bem como capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo em Gestão do mandato anterior. § 2º - No caso de não haver 6 (seis) candidatos, ou havendo menos de 6 (seis), a indicação de associados ou conselheiros ao cargo de Conselheiro Fiscal Independente, para o preenchimento de vagas existentes será obrigatoriamente nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos formulados abaixo: I) Considerar como Conselheiro Fiscal Independente o associado que: a) Não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza do Juventus; e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores. b) Não seja sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre na alínea “a” deste artigo.

c) Não seja cônjuge, ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral por afinidade até 4º grau, de membro do Conselho de Administração ou de pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

§ 3º - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função de membro efetivo definitivamente.

§ 4º - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, eleitos por candidatura espontânea.

§ 5º - Somente será permitida uma reeleição imediata dos Membros do Conselho Fiscal.

Registro de Candidatos

Art. 157- O registro da candidatura do Associado a membro do Conselho Fiscal deve ser feito por meio de requerimento, contendo seu nome, qualificação completa e endereço e demais dados para contato; ser protocolizado dentro do prazo máximo de até trinta (30) dias antes da ata da eleição, durante o expediente normal da secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Clube, que fornecerá o competente recibo do registro.

§ 1º O candidato deverá anexar ao requerimento, fotocopia simples, de documento que julgar necessário para comprovar a sua respectiva formação acadêmica.

§ 2º Os registros serão examinados e aprovados pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação.

§ 3º A Comissão de Sindicância deverá no prazo de 3 (três) dias a contar do término do prazo a que se refere este artigo, oficializar as candidaturas aptas a concorrer na eleição.

§ 4º Os candidatos serão apresentados pelos nomes completos, em listagem por ordem alfabética, com as candidaturas aprovadas e as não autorizadas.

§ 5º À candidatura que não for autorizada caberá recurso a Comissão Especial de Revisão, formada pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 6º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), da decisão denegatória, cabendo a Comissão Especial de Revisão emitir sua decisão em 48h00 (quarenta e oito horas) do recebimento, a qual será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso.

Dos Impedimentos de Participação

Art. 158 - É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau.

II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau.

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus.

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus.

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Juventus.

VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e associados com quaisquer cargos, sob que denominação for no Conselho de Administração.

Das eleições e Mandato

Art. 159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3 (três) anos e a posse será imediata.

Art. 159-A - A forma de votação será por voto secreto, com cédulas oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§ 1º Deverá ser providenciado antes da abertura da reunião, a arrumação do local da votação, com a colocação de urnas para depósito dos votos, cabines indevassáveis, mesa de distribuição de cédulas, mesa de apuração dos votos dos eleitores e a relação oficial dos candidatos inscritos, nas cabines indevassáveis e em lugar apropriado e visível a todos os eleitores.

§ 2º O Presidente da Mesa nomeará dentre os associados presentes, excluídos os candidatos, os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho de Administração não poderão ser indicados para exercer as funções referidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º O Presidente da reunião deverá demonstrar aos presentes e aos escrutinadores, que as urnas estão vazias e em seguida efetuar a lacração das mesmas.

§ 5º A cada chamada de eleitor, o mesmo deverá se apresentar a mesa para ser identificado, assinar a lista de presença e receber a cédula devidamente rubricada e em seguida se dirigir à cabine indevassável, onde deverá assinalar com um X (xis) ou uma + (cruz), o quadradinho colocado antes do nome do candidato de sua preferência e em seguida depositar o voto na urna.

§ 6º Concluída a votação, o Presidente da Reunião do Conselho Deliberativo, convidará 2 (dois) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, na conferência do total de votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem de votos de cada candidato, sendo que os votos, dado a cada candidato com quaisquer vícios ou rasuras são considerados nulos.

§ 7º Serão considerados membros efetivos, os três candidatos que obtiverem maior número de votos de forma decrescente; e membros suplentes de cada efetivo, na mesma ordem classificatória, os três mais votados.

§ 8º Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, a classificação sequencial seguirá os seguintes critérios:

I) Inscrição mais antiga como associado do Clube.

II) Em caso de empate, a preferência será do mais idoso.

III) Se persistir o empate, a classificação será por sorteio.

Da Posse

Art. 160 - A posse deverá ocorrer no mês de setembro, salvo se ocorrer o previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho Fiscal, não poderá ser antes da apresentação pelo Conselho Fiscal em exercício; do parecer a respeito do Relatório anual do Presidente, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior da eleição.

Da Competência

Art. 161 - Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia serão asseguradas pelo Estatuto Associativo e este Regimento Interno do Juventus, compete:

I) Praticar todos os atos permitidos por Lei, pelo Estatuto, Regulamento e Regimento Interno, no exercício de suas funções e fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de sua competência; comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei, do Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno.

II) Examinar, fiscalizar, visar e analisar periodicamente os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela contabilidade do Juventus.

III) Opinar sobre o relatório anual do Presidente do Juventus, fazendo constar do mesmo as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho Deliberativo; examinar o balanço anual; dar parecer por escrito no prazo estatutário, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao da previsão orçamentária aprovada; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

IV) Denunciar ao Conselho Deliberativo, por qualquer de seus membros, para a proteção e interesses do Juventus, de maneira fundamentada, quaisquer irregularidades administrativas de natureza grave, fraudes ou crimes, apurando a responsabilidade por prejuízos financeiros, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

V) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente do poder acima descrito, sob pena de transgressão estatutária.

VI) Apresentar relatórios de suas atividades e reuniões especificamente convocadas pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte para dar conhecimento das atividades administrativas dos quatro trimestres do ano base do Juventus.

Da Responsabilidade

Art. 162 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 163 - O Conselho Fiscal tornar-se-á e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer ocupantes de cargos que sejam responsáveis, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos infratores.

Art. 163-A - O Presidente do Conselho Fiscal, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente do Conselho de Administração após 3 (três) anos contados da data de encerramento de seu mandato.

Do Orçamento

Art. 164 - Todas as despesas referentes às reuniões e desenvolvimento de trabalhos do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do Clube Atlético Juventus.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 165 - A Comissão de Sindicância terá as seguintes atribuições:

I - Sindicar, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Deliberativo, ou por conhecimento de fatos, sobre antecedentes, procedimentos, posição social dos candidatos a associados de qualquer categoria, bem como as pessoas físicas ou jurídicas candidatas à contratação para a administração do desporto de rendimento, nos termos do previsto nos Arts. 11 e 12 deste Estatuto, dando seu parecer a respeito;

II - A Comissão de Sindicância, poderá colher novas provas, tomar novos depoimentos, juntar novos documentos e solicitar informações da Diretoria para o fiel cumprimento de suas atribuições;

III - Enviar relatório sigiloso ao solicitante sobre as sindicâncias, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de solicitadas, prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário, acompanhado por parecer que, posto em votação na reunião do Conselho de Administração, se for o caso, dará direito de voto ao Coordenador da Comissão de Sindicância;

IV - Sindicar, obrigatoriamente, sobre ocorrências havidas no clube, mediante representação do órgão competente, de associados ou de terceiros, inclusive as que se referem ao Art. 74, ou ainda por deliberação da própria Comissão, propondo o que couber nos termos estatutários, sob pena de responsabilização;

V - Uma vez concluída toda e qualquer sindicância realizada, encaminhar cópia do parecer final para conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, que de sua parte deverá assegurar o sigilo das informações contidas no documento;

VI - Realizar demais atribuições de sua competência estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 166 - A Comissão de Reforma do Estatuto terá as seguintes atribuições:

I – Promover a reforma do Estatuto quando se fizer necessário, mantendo-o atualizado de acordo com a legislação vigente, e situações internas do Clube que obriguem disciplinar o assunto estatutariamente, submetendo-a, a aprovação do Conselho Deliberativo, Ad-Referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – Interpretar os artigos do Estatuto quando for convocada para tal, dando seu parecer por escrito em 30 dias ao Conselho Deliberativo, Ad-Referendum do Conselho de Administração, para que possam decidir nos casos considerados omissos, dúbios, lacunosos ou polêmicos;

III – Elaborar o Regulamento Geral do Clube com base no Estatuto vigente, submetendo-o, a aprovação do Conselho Deliberativo, Ad-Referendum do Conselho de Administração.

Art. 167 - A comissão de auditoria interna terá as seguintes atribuições:

I - Revisar e avaliar os controles internos do Juventus predominantemente nas áreas financeira, trabalhista, contábil e operacional, através de recomendações expressamente relatadas, visando o aprimoramento das atividades departamentais;

II - Exercer função de assessoramento, com atuação independente, pela observância do cumprimento das normas e procedimentos, metas, planos e políticas estabelecidas pelo clube como também das obrigações de caráter tributário, fiscal e trabalhista emanadas dos poderes constituídos;

III - Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Conselho Fiscal e Auditores Externos

IV - A Auditoria Interna terá total independência e acesso irrestrito em todos os setores para o desenvolvimento de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 168 - Em decorrência da alteração estatutária que definiu a diminuição do número de Conselheiros, de 240 para 120 membros, as próximas reuniões plenárias terão um número flutuante e decrescente de Conselheiros, número esse que será informado no edital de convocação de cada reunião até que seja atingido o número máximo de 120 Conselheiros.

Art. 169 - Caso o Presidente do Conselho de Administração, eleito em abril, conforme determina o art.123 do Estatuto Social, não concordar com o planejamento aprovado pela Presidência do Conselho de Administração anterior, poderá ele alterá-lo em parte ou no todo, bastando para isso, submeter as alterações propostas ao plenário do Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária deliberará pelo quórum de maioria simples.

Art. 170 – Após a aprovação deste Estatuto Associativo, o Conselho Deliberativo terá o prazo de até 12 meses para aprovar o Regimento Interno do CAJ específico por departamentos e poderes, cujo texto será elaborado pelos respectivos responsáveis.

a) - Ficam resguardadas as atribuições e o mandato do atual Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como a estrutura estratégica e operacional vigente, tudo exatamente na forma do Estatuto Associativo que vigorava até o dia 27 de setembro de 2021 se estendendo até o dia 30 de abril de 2022.

b) - A partir da aprovação das alterações estatutárias em Assembleia Geral passa a valer o prazo improrrogável de até 12 meses para o início da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento com a assessoria de terceiros, inclusive a identificação da origem dos recursos para tal.

Art. 171 – Revogado

Art. 172 – A Presidência do Conselho de Administração contratará no prazo de 180 dias, a partir de sua posse, estudo de viabilidade econômico-operacional, bem como atuarial, relacionados a títulos remidos.

MEMBROS DE REFORMA DO ESTATUTO

Efetivos: Antonio Jadel de Brito Mendes, Danilo Carlos Rosito Camacho e Roberto Sartori.

Suplentes: Luiz Keitshi Nakama e Marcelo Marques do Fetal.

Este Estatuto Associativo foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 13/09/2021.

Ivan Antipov
Presidente do Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus

Claudio Lipai
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus

Odacyr Marinelly Raymundo
Secretário do Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus